



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 678 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA O USO E OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS DE CURTA DURAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, MEDIANTE OS INSTRUMENTOS DA AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO E CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 680 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE AUMENTO DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 681 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E OS CRITÉRIOS DO PROGRAMA "MEU PEDAÇO DE CHÃO", NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA- BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 682 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 683 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO-BASE DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 684 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 685 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 - "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DE BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 686 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 - "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- 1ª ERRATA RESULTADO FINAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 213/2021 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PNEUS VELHOS/INÚTEIS (LIMPEZA DE TERRENOS), PARA RECICLAGEM EM FEIRA DE SANTANA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 213/2021 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PNEUS VELHOS/INÚTEIS (LIMPEZA DE TERRENOS), PARA RECICLAGEM EM FEIRA DE SANTANA



HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 213/2021 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PNEUS VELHOS/INÚTEIS (LIMPEZA DE TERRENOS), PARA RECICLAGEM EM FEIRA DE SANTANA

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 19/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HOTELEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM/POUSADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, BAHIA.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 22/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM RÁDIO DE ALCANCE EM TODO O TERRITÓRIO DESTA MUNICÍPIO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 5KW, A FIM DE VEICULAR MATÉRIA DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 31/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS DE TRANSPORTE TERRESTRE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.
- QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 17/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO GERAL EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS ÓRGÃOS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE FUMACÊ NAS RUAS DA CIDADE.
- QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 04/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE REDES E COMPUTADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2020 - TOMADA DE PREÇO 006/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTINUIDADE E CONCLUSÃO DE CRECHES TIPO I DO PROGRAMA PRO INFÂNCIA - FNDE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 268/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 43/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS DIVERSOS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

EDITAIS

- 1ª ERRATA RESULTADO FINAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

LEI Nº 678 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre as regras para o uso e ocupação de espaços públicos para fins de realização de eventos diversos de curta duração, prestação de serviços e exercício de atividade econômica, mediante os instrumentos da autorização, permissão e concessão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo estabelecer regras para o uso e ocupação de espaços públicos para fins de realização de eventos de curta duração, de serviços e exercício de atividade econômica, mediante os instrumentos da autorização, permissão e concessão.

Parágrafo único. Considera-se espaços públicos municipais as áreas livres pertencentes ao Município, os passeios e as vias públicas e aqueles destinados à realização de atividades comerciais (como mercados públicos, camelódromos e similares).

Art. 2º - O uso e ocupação dos espaços públicos municipais serão permitidos, nos termos desta Lei, para fins de realização de eventos diversos de curta duração, prestação de serviços e atividade econômica em geral e desde que o interessado obtenha o devido instrumento de outorga do Poder Público consistente na autorização, permissão ou concessão.

§1º. O uso comum dos espaços públicos municipais, de forma indistinta pela população, que não tenha fins econômicos e não caracterizem-se como eventos de curta duração, não necessita do instrumento de autorização previsto nesta Lei.

§2º. Os espaços públicos municipais autorizados para fins de realização de eventos de curta duração não poderão limitar o livre acesso da população mediante a cobrança de pagamento de qualquer espécie (inclusive couvert artístico), excetuadas arrecadações voluntárias de donativos para fins filantrópicos.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

§3º. Os autorizados para promoção de eventos de curta duração em espaços públicos e responsáveis por sua realização, poderão onerar a participação de usuários, expositores, prestadores de serviços ou comerciantes interessados, visando cobrir os custos da organização do evento; observando o disposto no parágrafo anterior.

§4º. No caso em que a promoção de eventos de curta duração ocorrer por parte do Poder Público, será promovido chamamento público para credenciamento dos interessados em participar (expositores, prestadores de serviço e comerciantes).

§5º. Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, poderá ser cobrado preço público visando arcar com os custos da organização, podendo ser dispensada tal cobrança em caso de participante cadastrado como beneficiário de políticas públicas ou programas sociais oficiais voltados à população de baixa renda; podendo o recurso decorrente dessa cobrança destinado à conta única municipal.

§6º. Excetuam-se do disposto nesta Lei os instrumentos da concessão de direito real de uso e da cessão de uso, que seguem legislação própria.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – equipamento urbano fixo: equipamento instalado de forma permanente ou duradora destinado ao exercício de atividades comerciais e prestadoras de serviços, tais como quiosques, boxes, bancas de jornais e similares;

II – veículos adaptados para uso econômico: todo e qualquer veículo motorizado, rebocável ou de propulsão humana destinado ao exercício de atividade comercial ou à prestação de serviços;

III – eventos diversos de curta duração: atividades, com caráter transitório, de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso que utilizem pelo menos um dos seguintes itens: bancas, tendas, palco ou palanques, stands, pódios, trio elétrico, iluminação ou sistema de som, interdição de rua e limitação de acesso a logradouro público.

IV – área de consumo: área do mobiliário ou equipamento urbano adjacente ao balcão de atendimento, composta por banquetas, mesas, cadeiras, destinadas ao atendimento da clientela;

V – chamamento público - procedimento destinado a selecionar interessados no uso, a título precário, de espaços e bens públicos municipais, nos termos estabelecidos pela Administração Municipal; no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios de observância obrigatória pelo Poder Público.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Art. 4º - A presente Lei deverá ser aplicada em harmonia com o Plano Diretor deste Município, demais códigos e legislação correlata; devendo ser especialmente observadas as normas que disciplinam:

- I – as condições higiênico-sanitárias;
- II – o conforto e segurança;
- III – a acessibilidade e mobilidade;
- IV – as atividades de comércio e prestação de serviços, naquilo que esteja relacionado com o uso dos espaços públicos nos limites da competência municipal;
- V – a limpeza pública e o meio ambiente;
- VI – a instalação de publicidade em áreas públicas autorizadas para o exercício de atividade comercial ou prestadora de serviços;

CAPÍTULO II – DO USO DOS BENS PÚBLICOS

Art. 5º - Observando as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, constituem bens públicos municipais:

- I – os bens de uso comum do povo, tais como: ruas, praças e logradouros públicos;
- II – os bens de uso especial, tais como: edificações destinadas às repartições públicas, terrenos aplicados aos serviços públicos, cemitérios e áreas remanescentes de propriedade pública municipal;
- III – os bens dominiais que pertencem ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Fica garantido o livre acesso e trânsito da população nos logradouros públicos, exceto nos casos de interdição pela Administração Municipal ou por ela autorizada, quando da realização de intervenções e eventos de curta duração.

§1º. É permitida a utilização, por todos, dos bens de uso comum do povo, respeitados os costumes, a tranquilidade, a higiene e as normas legais vigentes.

§2º. É permitido o acesso aos bens de uso especial, nas horas de expediente ou de visitação pública, respeitados os regulamentos e a conveniência da Administração.

§3º. A Administração poderá utilizar livremente os bens de uso comum do povo, respeitadas as restrições específicas de cada local, implantando obras e equipamentos ou prestando serviços que venham ao alcance das suas obrigações e interesses institucionais, objetivando o atendimento ao interesse público.

Art. 7º - Só será permitida a ocupação de passeios, passagens, áreas de circulação de pedestres em praças, áreas de jardins, canteiros centrais, ilhas e





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

refúgios, com mesas, cadeiras e churrasqueiras, ou quaisquer outros equipamentos que venham a obstruir a acessibilidade, excetuando-se em locais projetados e adequados para tal, mediante prévia outorga dos órgãos competentes da Administração Municipal e demais exigências legais, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 8º - Nos logradouros públicos será permitida a instalação provisória de palanques, tendas, palcos, arquibancadas e outras estruturas para utilização em festividades ou eventos cívicos, religiosos, esportivos, culturais ou de caráter popular; mediante prévia outorga dos órgãos competentes da Administração Municipal e outras exigências legais, observando o disposto no §2º do art.2º e demais disposições previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III – DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO

Art. 9º - O poder de polícia administrativo referente às atividades de que trata esta Lei será exercido pelos fiscais das secretarias municipais de Obra e Infraestrutura, Finanças/Tributos, Meio Ambiente, Guarda Municipal e demais órgãos competentes, nos termos da legislação pertinente.

§1º. O poder de polícia exercido por um órgão não inviabiliza o exercício da atividade fiscalizatória por parte de outro órgão da Administração Pública, no âmbito de sua competência.

§2º. No exercício de sua atividade fiscalizatória, o agente deverá registrar, nos autos administrativos respectivos, a possível existência de irregularidades, de modo a possibilitar a comunicação desse fato aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10º - A instalação de equipamento urbano fixo deverá ser precedida de projeto de urbanização devidamente aprovado pelo Poder Executivo, e sua exploração definida através de certame licitatório, assinatura do contrato de permissão ou concessão e emissão da respectiva licença ambiental, quando couber.

§1º. No certame licitatório para uso e exploração de equipamento urbano fixo em áreas especiais de interesse social – AEIS de que trata do Plano Diretor será dada prioridade para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos previstos pela Lei Complementar Federal n. 123/2006.

§2º. No caso em que a instalação do equipamento ficar sob a responsabilidade do permissionário ou concessionário, deverão ser observadas as especificações do projeto de urbanização, Plano Diretor, no prazo e demais condições estabelecidas no Edital de Licitação.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Art. 11º - O permissionário ou concessionário que, sem motivo justificado, não iniciar a exploração do equipamento dentro do prazo determinado no Edital, após a classificação em certame público, decairá do seu direito de exploração.

Art. 12º - Em caso de desistência da exploração do serviço na vigência do primeiro ano da assinatura do termo ou contrato respectivo, o Município provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço; emitindo, sendo o caso, o instrumento de outorga cabível.

Parágrafo único. O permissionário ou concessionário desistente estará obrigado a recolher o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o restante do valor do contrato que, se não recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, implicará em sua inscrição na Dívida Ativa.

Art. 13º - O veículo adaptado para uso econômico é considerado estabelecimento comercial, sujeito às normas da vigilância sanitária, de trânsito, ambientais e demais disposições previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A regulamentação da atividade de que trata o caput deste artigo será realizada através de Decreto do Executivo.

Art. 14º - Os equipamentos e atividades desenvolvidas nos espaços públicos municipais, passíveis ou não de licenciamento ambiental, deverão operar com base nos condicionantes de funcionamento dispostos nesta Lei e em Decretos específicos de regulamentação das atividades exercidas.

Art. 15º - Os instrumentos de outorga deverão estar em conformidade com os condicionantes de funcionamento que regulam a operação do equipamento ou a realização da atividade.

Parágrafo único: Nos instrumentos de outorga deverão constar os condicionantes gerais e específicos pertinentes à atividade a ser outorgado.

Art. 16º - Os condicionantes de funcionamento estabelecidos nesta Lei não dispensam a necessidade de cumprimento de outros requisitos e regras que estejam definidos em normas ou legislações afins.

Art. 17º - É vedada a comercialização de produtos e realização de serviços considerados ilícitos nos termos da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 18º - Não será permitida a manipulação de alimentos no equipamento, ou fora dele, em desacordo com as normas sanitárias vigentes.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Parágrafo único. Será exigido que os outorgados que manipulem alimentos comprovem a capacitação em boas práticas de manipulação de alimentos com carga horária mínima de 12 (doze) horas, conforme normativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 19º - Não será permitida:

I – a utilização de equipamentos de amplificação sonora cujos ruídos ultrapassem o limite estabelecido em norma específica;

II – a utilização de botijões de gás, líquidos inflamáveis, carvão ou outros combustíveis, de modo inadequado ou em desrespeito às regras de segurança estabelecidas;

III – a disposição ou descarte de qualquer tipo de resíduo em local diferente do definido pelo órgão competente.

IV – quaisquer usos que possam gerar poluição ambiental, risco ou perigo às pessoas e bens;

V – a alteração da estrutura física do equipamento sem a anuência do órgão competente.

VI – qualquer utilização, instalação ou modificação não autorizada no instrumento de outorga.

Art. 20º - O funcionamento da atividade ou equipamento poderá contemplar uma área de consumo com a finalidade de acomodar os possíveis clientes, exceto as atividades de ambulante e camelô.

§1º. Na área de consumo fica permitida apenas a utilização de objetos móveis, de pequeno porte e de fácil retirada, devendo ser recolhidos quando não estiverem em funcionamento.

§2º. Em nenhuma hipótese a área de consumo poderá possuir barreiras físicas, objetos ou equipamentos fixados de forma permanente ou que para sua instalação necessitem de suportes fixos.

§3º. É vedado o uso de qualquer meio de privatização da área de consumo, de forma a impedir ou limitar o acesso a esta, seja pela cobrança de taxas de permanência, *couvert* ou qualquer pagamento similar, bem como através do estabelecimento de regras de exclusividade.

§4º. A utilização da área de consumo não poderá, em hipótese alguma, comprometer, mesmo que provisoriamente, as exigências de acessibilidade do espaço público previstas em outras legislações.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

§5º. Para efeito de pagamento do preço público será contabilizada a área de consumo.

§6º. Caberá ao Município definir horários, dias e demais condições nas quais poderá haver a utilização do espaço público para área de consumo.

§7º. Não será permitida a ocupação de área de consumo além daquela definida no instrumento de outorga.

Art. 21º - A comercialização de produtos que se faça sazonal ou transitoriamente em áreas públicas, deverá ser previamente outorgada pelo Município.

§1º. É vedada a comercialização de fogos de artifício e demais produtos mencionados no *caput*, em canteiros centrais, rotatórias, e outras áreas julgadas impróprias pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia e pelo Município.

§2º. Considerando a vedação estabelecida no parágrafo anterior, caberá ao Município avaliar outras áreas solicitadas para comercialização, considerando o respeito à livre circulação de pedestres e veículos, bem como as condições de segurança certificadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, quando necessário.

§3º. No caso de que trata o *caput* deste artigo as autorizações de uso terão prazo de validade não superior a 30 (trinta) dias, podendo, haver a renovação e/ou prorrogação, a critério do Município.

Art. 22º - Os meios de anúncios relacionados às atividades comerciais ou prestadoras de serviços objeto da presente Lei deverão obedecer ao que está previsto na legislação específica, bem como deverão ter sua instalação precedida de licenciamento específico junto aos órgãos e secretarias do município, mediante pagamento de taxa, em caso de existência legal.

Art. 23º - A Administração Municipal regulamentará a divulgação de mensagens em mobiliário urbano destinado à banca de jornais, quiosques, boxes e similares, bem como definirá o padrão a ser instalado em cada local em função da interação com o mobiliário urbano existente, da interferência com o fluxo de pedestres, da compatibilização com a arborização e ajardinamento público existentes e demais características da área.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DOS INSTRUMENTOS





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

CAPITULO V
DA COMPETÊNCIA PARA OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

Art. 24º - Compete à Secretaria Municipal de Administração a emissão do instrumento de outorga que possibilita o uso e ocupação do espaço público municipal para fins de instalação de mobiliário urbano removível, de equipamento urbano fixo e de veículos adaptados para uso econômico, assim como a respectiva fiscalização da outorga concedida.

§1º. No exercício da competência tratada no *caput* deste artigo caberá à Secretaria de Administração a publicação do chamamento público, via edital, ou de promoção do certame licitatório, quando necessário.

§2º. Competirá também à Secretaria de Administração, quando couber, a elaboração de projeto de urbanização, submetendo o mesmo à análise da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

§3º. Para emissão do instrumento de outorga caberá à Secretaria de Administração constituir procedimento específico de análise do pedido, exigindo do interessado os documentos necessários para obtenção das licenças pertinentes e realizando o cadastramento das outorgas concedidas e respectivos titulares.

§4º. Quando a atividade exigir licença ambiental, a emissão do instrumento de outorga não autoriza o interessado a iniciar a atividade no espaço público, ficando esta condicionada à obtenção daquela licença.

§5º. Em se tratando de comércio informal deverá a Secretaria de Obras e Infraestrutura conjuntamente com a Secretaria de Finanças, fiscalizar as posturas previstas em norma regulamentadora e, quando for o caso, promover, mediante ampla publicidade, o credenciamento por meio de chamamento público para a atividade a ser outorgada.

§6º. Quando a atividade exigir a obtenção de alvará sanitário, o interessado deverá realizar consulta prévia ao setor de vigilância sanitária do Município a fim de verificar a compatibilidade da atividade pretendida com as normas sanitárias em vigor.

§7º. No mesmo caso tratado no parágrafo anterior, o alvará sanitário deverá ser apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias do início da atividade; podendo tal prazo ser prorrogado no caso em que o atraso tenha sido dado pela Administração Pública.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Art. 25º - Compete à Secretaria Municipal de Administração a outorga de instrumentos que possibilitam o uso e ocupação de espaço público municipal para fins de instalação de mobiliário urbano de utilidade pública e de eventos diversos de curta duração; assim como a respectiva fiscalização da outorga concedida.

§1º. No exercício da competência tratada no *caput* deste artigo caberá à Secretaria de Administração a elaboração do projeto de urbanização, a promoção do certame licitatório e a celebração de contrato de concessão, quando necessários.

§2º. Para a emissão da outorga de que trata o *caput* deste artigo, se aplicam as disposições contidas nos parágrafos 3º, 4º, 6º e 7º do artigo anterior.

Art. 26º - Os órgãos competentes para outorga dos instrumentos que possibilitam o uso e ocupação de espaço público municipal deverão exigir do interessado, no âmbito do procedimento administrativo respectivo, a apresentação das demais licenças exigidas (de publicidade, ambiental, sanitária ou outra cabível), conforme o caso tratado.

Art. 27º - As outorgas concedidas pelo Município de Bom Jesus da Lapa nos termos previstos nesta Lei somente ocorrerão mediante o pagamento de preço público fixado pela Administração Municipal considerando o valor de mercado da área respectiva.

§1º. A fixação do preço público de que trata o *caput* deste artigo obedecerá a critérios estabelecidos por Decreto.

CAPÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS PARA A OUTORGA

Art. 28º - A outorga para uso e ocupação dos espaços públicos municipais, nos termos postos por esta Lei, dar-se-á por meio de autorização de uso, permissão de uso e concessão de uso.

Seção I
DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 29º - A Autorização de Uso é o ato unilateral, discricionário, de caráter precário, pessoal e intransferível, expedido mediante processo específico, para atividades eventuais, de menor relevância ou de interesse predominantemente particular.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

§1º. A Autorização de Uso poderá ser sumariamente revogada, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração e sem direito a qualquer indenização ao autorizado.

§2º. A emissão da Autorização de Uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

Art. 30º - Depende obrigatoriamente de Autorização de Uso a atividade de comércio ambulante ou eventual, veículos adaptados para uso econômico e para realização de eventos de iniciativa pública ou privada, que não prejudiquem a comunidade e nem embarquem a realização de atividades públicas.

Art. 31º - O autorizatário que não cumprir o estabelecido no instrumento de outorga e as normas estabelecidas nesta Lei, fica sujeito à aplicação das penalidades legalmente previstas; sem prejuízo da revogação da autorização.

Seção II
DA PERMISSÃO DE USO

Art. 32º - A Permissão de Uso é o ato unilateral que, mediante a consideração da oportunidade e conveniência, será expedido à pessoa física ou jurídica, mediante licitação, em caráter único, precário, pessoal e intransferível, devendo ser concedido para atividades de interesse da coletividade.

§1º. A Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, mediante processo administrativo onde esteja fundamentado o interesse público e/ou coletivo que justifique a revogação, sendo concedida oportunidade de defesa ao permissionário.

§2º. A emissão da Permissão de Uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

§3º. Depende obrigatoriamente da Permissão de Uso a instalação de equipamento urbano fixo e de mobiliário urbano de utilidade pública.

§4º. A Permissão de Uso será cancelada quando o permissionário deixar de pagar por 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, o preço cobrado pelo uso de espaço público e na hipótese de manter o equipamento sem funcionamento por período superior a 60 (sessenta) dias.

§5º. A Permissão de Uso, excepcionalmente, poderá ser transferida, no caso de falecimento do titular ao conjuge sobrevivente, companheira(o) e filhos, nesta ordem, desde que comprovado desemprego ou dependência econômica familiar daquela atividade; sob pena de ineficácia da transferência.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

§6º. O permissionário que não cumprir o estabelecido no instrumento de outorga e as normas estabelecidas nesta Lei, fica sujeito à aplicação das penalidades legalmente previstas; sem prejuízo da revogação da permissão.

Seção III
DA CONCESSÃO DE USO

Art. 33º - A Concessão de Uso é obrigatória para atribuição exclusiva de um bem de domínio público ao particular, para que o explore segundo destinação específica.

§1º. A Concessão de Uso possui caráter estável na outorga do uso do bem público ao particular, mediante prazo estabelecido, para que o utilize com exclusividade e nas condições previamente convencionadas; devendo ser precedida de licitação pública e de contrato administrativo.

§2º. O concessionário que não cumprir as cláusulas firmadas no contrato de concessão e demais condições previstas ficará sujeito às penalidades descritas nesta Lei; sem prejuízo da rescisão daquele contrato.

§3º. Será obrigatório o licenciamento ambiental prévio das atividades comerciais e prestadoras de serviço exercidas no regime de concessão na forma desta Lei.

§4º. A emissão da Concessão de Uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

Art. 34º - O processo licitatório para fins de concessão de uso deverá ser precedido de licenciamento do projeto de urbanização a ser executado nos termos do art. 10 da presente Lei.

Art. 35º - Fica a Administração autorizada a celebrar contrato de Concessão de Uso para a exploração de atividades do tipo ponto de feira livre, camelô, lanchonete, restaurante, bar e assemelhados, localizados em espaços e edificações de propriedade do Município de Bom Jesus da Lapa, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei 8.666/93, com a formalização contratual que fixe prazo e não admita transferência da Concessão para terceiros.

§1º. No prazo de 6 (seis) meses antes do término da Concessão, a Administração deverá realizar novo procedimento licitatório, observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

§2º. Os estabelecimentos tratados no *caput* deste artigo terão obrigatoriamente que possuir Alvará Sanitário e Alvará de Localização e Funcionamento.

CAPÍTULO VII
DA CESSAÇÃO DE VALIDADE DOS INSTRUMENTOS DE OUTORGA

Art. 36º - A autorização, permissão ou concessão de uso poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente e nos termos dispostos nesta Lei e nos contratos respectivos.

Art. 37º - A outorga concedida cessará, observando-se o devido processo legal, nos seguintes casos:

- I – mediante revogação, em caso de relevante interesse público;
- II – mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;
- III – mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga, nos termos estabelecidos nesta Lei.

TÍTULO III
DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Art. 38º - Considera-se infração toda ação ou omissão que implique no descumprimento ao estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo com funções e atribuições de fiscalização, que tiver ciência ou notícia de ocorrência de cometimento das infrações de que trata esta Lei é obrigado a promover os atos necessários para a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio.

Art. 39º - Constituem-se medidas administrativas a serem aplicadas cautelarmente, de modo a fazer cessar a continuidade da infração; sem prejuízo da instauração obrigatória do processo administrativo respectivo:

- I – advertência por escrito;
- II – apreensão;
- III – remoção;
- IV – embargo;
- V – interdição temporária;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

§1º. A aplicação das medidas de que trata este artigo se dará após a lavratura do auto de infração, com a emissão do respectivo termo.

§2º. A adoção das medidas cautelares objeto deste artigo devem ser precedidas da comunicação justificada, ao infrator, do descumprimento das normas jurídicas aplicáveis.

Art. 40º - Constituem-se penalidades ao descumprimento do estabelecido nesta Lei:

- I – multa;
- II – destruição ou inutilização do produto;
- III – demolição parcial ou total;
- IV – cassação do instrumento de outorga

Parágrafo único – As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, conforme as circunstâncias do caso concreto e mediante o estabelecido nesta Lei.

Seção I – DAS INFRAÇÕES

Art. 41º - Exercer atividade ou instalar equipamento sem a obtenção do devido instrumento de outorga.

Medida administrativa: I, II, III, IV e V do artigo 41
Penalidade: I, II e III do artigo 42

Art. 42º - Exercer atividade ou instalar equipamento, regulados por esta Lei, em desconformidade com, pelo menos, um dos condicionantes estabelecidos no respectivo ato de outorga.

Medida administrativa: I, II, III, IV e V do artigo 41
Penalidade: I, II, III e IV do artigo 42

Art. 43º - Exercer atividade diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga.

Medida administrativa: I, II, III, IV e V do artigo 41
Penalidade: I, II e IV do artigo 42

Art. 44º - Comercializar mercadoria diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Medida administrativa: I, II, III, IV e V do artigo 41

Penalidade: I, II e IV do artigo 42

Art. 45º - Exercer atividade ou instalar equipamento em desconformidade com, pelo menos, um dos critérios estabelecidos no Capítulo IV desta Lei, independentemente de possuir instrumento de outorga.

Medida administrativa: I, II, III, IV e V do artigo 41

Penalidade: I, II, III e IV do artigo 42

Art. 46º - Transferir, sem autorização da Administração, a titularidade estabelecida no instrumento de outorga, promovendo a venda, o aluguel, a parceria, a cessão ou a doação do equipamento.

Medida administrativa: I, IV e V do artigo 41

Penalidade: I e IV do artigo 42

Art. 47º - Falsear documentos e informações relativas aos critérios de habilitação para obtenção do instrumento de outorga.

Medida administrativa: I, IV e V do artigo 41

Penalidade: I e IV do artigo 42

Seção II – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Subseção I – DA ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Art. 48º - A medida de advertência será aplicada em casos nos quais seja possível, de imediato, ser sanada a irregularidade praticada pelo infrator, considerando as circunstâncias constatadas pelo fiscal.

Art. 49º - A medida de advertência não excluirá a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, quando couber.

Art. 50º - Constatando a existência de irregularidades a serem sanadas, o fiscal advertirá o infrator, mediante notificação formal, estabelecendo prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§1º. Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente atuante certificará o ocorrido nos autos, encaminhando-os para o devido arquivamento.

§2º. Caso o atuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente atuante certificará o ocorrido nos autos e lavrará o auto





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

de infração, prosseguindo nos demais trâmites procedimentais estabelecidos nesta Lei, de modo a permitir a aplicação das sanções relativas à infração praticada, independentemente da advertência.

§3º. Será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos o prazo de que trata o parágrafo anterior, que será fixado pelo agente atuante considerando a complexidade da irregularidade e as circunstâncias do caso concreto.

Subseção II - DA APREENSÃO

Art. 51º - A apreensão consiste no ato de recolhimento de mercadorias e/ou equipamentos instalados ou em funcionamento irregular, ou em desconformidade com o instrumento de outorga.

Art. 52º - As mercadorias e equipamentos apreendidos podem ser devolvidos, mediante a lavratura de termo específico e apresentação do comprovante de pagamento da respectiva taxa prevista no Código Tributário Municipal, sem prejuízo do pagamento da penalidade de multa após o julgamento do processo administrativo.

§1º. As mercadorias perecíveis apreendidas não poderão ser doadas; com exceção dos casos em que houver a análise técnica por parte da Administração ou através de convênio com órgão competente.

§2º. Nos casos em que haja suspeita de ilicitude das mercadorias apreendidas, sua devolução deverá ocorrer após a devida manifestação do órgão competente quanto à sua licitude.

§3º. Constatada a ilicitude dos produtos objeto de apreensão, os mesmos deverão ser destruídos ou inutilizados conforme o caso.

Art. 53º - Os produtos não perecíveis e equipamentos apreendidos pelo órgão competente só poderão ser doados, mediante documento formal emitido por órgão competente que assegure que os produtos não colocam em risco a vida, a saúde, a integridade e a segurança dos consumidores.

Parágrafo único. As doações de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser realizadas para instituições de caridade ou entidades filantrópicas; salvo em casos em que haja interesse da Administração Pública, em quaisquer dos níveis e esferas de poder, na utilização de tais produtos e equipamentos para fins de interesse público.

Subseção III – DA REMOÇÃO





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Art. 54º - A remoção consiste na retirada de equipamento, cuja situação seja conflitante com as disposições desta Lei, do local onde foi instalado e sua consequente transferência para local apropriado.

§ 1º. O equipamento removido será recolhido ao depósito do órgão que procedeu a remoção, sendo oneroso este recolhimento e poderá ter como depositário terceiros considerados idôneos, observada a legislação aplicável.

§ 2º. A devolução do equipamento removido, apenas se fará após pagas as quantias devidas e indenizadas, por parte do infrator, as despesas realizadas com a remoção, o transporte, o depósito e outras relativas ao ato de recolhimento efetuado pelo Poder Público.

§ 3º. Os equipamentos removidos não resgatados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência pelo interessado, serão alienados pelo órgão que concedeu a outorga, e a importância apurada será aplicada no pagamento das despesas de que trata o parágrafo anterior, sendo eventual saldo revertido aos cofres públicos.

Subseção IV - DO EMBARGO

Art. 55º - Os embargos são aplicados para fazer cessar a instalação ou modificação do equipamento sem o devido documento autorizativo expedido pelo órgão competente.

Parágrafo único: Emitido o devido documento autorizativo de instalação ou modificação do equipamento, perde o efeito o ato de embargo.

Subseção V – DA INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 56º - A interdição será aplicada no caso de funcionamento de equipamento sem o devido instrumento de outorga.

Parágrafo único: Emitido o devido instrumento de outorga no caso tratado no caput deste artigo, perde o efeito o ato de interdição.

Seção III – DAS PENALIDADES

Subseção I – DA MULTA

Art. 57º - A penalidade de multa consiste no pagamento de valor estabelecido por ato regulamentar, a ser aplicado levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e os agravantes estabelecidos no artigo 59.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Art. 58º - Na aplicação de multa, serão considerados os seguintes agravantes:

- I – desobediência a notificações, intimações e advertências expedidas pelo órgão fiscalizador;
- II – descumprimento de termos de compromisso, interdições e embargos;
- III – reincidência no cometimento de infração;
- IV – obstrução ao trabalho da fiscalização.

Art. 59º - As multas estabelecidas nesta Lei se sujeitam a reajustes anuais, mediante ato regulamentar.

Art. 60º - A multa será fixada entre os valores de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) para cada agravante constatado pelo fiscal atuante.

Subseção II – DA DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO E DEMOLIÇÃO

Art. 61º - Constatado que os produtos objeto de apreensão são perecíveis não consumíveis e/ou inservíveis, poderão ser destruídos ou inutilizados conforme o caso.

Parágrafo único - Os objetos apreendidos que ofereçam risco à saúde e segurança não podem ser devolvidos ou doados, devendo ser inutilizados, ou ser providenciado o seu envio, mediante documento formal, ao órgão competente para fazê-lo.

Subseção III - DA DEMOLIÇÃO PARCIAL OU TOTAL

Art. 62º - As estruturas ou construções relacionadas às atividades comerciais regidas por esta Lei, que não sejam passíveis de outorga por parte do órgão competente, serão objeto de demolição.

Parágrafo único – São ainda passíveis de demolição as estruturas físicas construídas, afixadas e acrescidas aos equipamentos instalados com a devida outorga, mas que não receberam o devido documento autorizativo de ampliação ou modificação do equipamento.

Art. 63º - A demolição deverá ser ato voluntário do autuado, podendo ser executada, em caso de recusa ou de ato protelatório, pela Administração Municipal.

Parágrafo único – No caso em que a demolição for realizada pela Administração caberá ao infrator o ressarcimento das despesas correspondentes, sem prejuízo do pagamento de multa após o julgamento do processo administrativo.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Subseção IV – DA CASSAÇÃO DO INSTRUMENTO DE OUTORGA

Art. 64º - Será aplicada a penalidade de cassação do instrumento de outorga ao infrator que se enquadre em uma ou mais das seguintes irregularidades, dispensando-se a aplicação prévia de quaisquer outras medidas ou penalidades:

I - não iniciar a instalação e funcionamento da atividade ou equipamento no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do respectivo instrumento de outorga.

II - deixar de funcionar por um prazo corrido de 10 (dez) dias ou por 30 (trinta) dias cumulativos durante 3 (três) meses, sem prévia justificativa ao órgão que concedeu a outorga, salvo por motivo devidamente justificado.

vender, alugar, ceder, doar ou utilizar qualquer outra forma de transferir a responsabilidade da atividade ou equipamento público a terceiro.

II - deixar de atender aos critérios necessários para obtenção do instrumento de outorga, conforme estabelecidos em norma regulamentadora.

Art. 65º - O instrumento de outorga também será cassado:

I – após aplicada a penalidade de multa por 2 (duas) vezes, durante o período de 1 (um) ano;

II – quando esteja sendo desenvolvida atividade diversa da autorizada, ou quando o equipamento esteja sendo utilizado para fim diverso do previsto no instrumento de outorga.

CAPITULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 66º - As infrações ao estabelecido nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos ora estabelecidos.

Art. 67º - O auto de infração será lavrado pelo agente de fiscalização que a houver constatado, devendo conter:

I – nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil;

II – local, data e hora da infração;

III – descrição da infração e menção do dispositivo legal, regulamentar ou contratual transgredido;

IV – penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

VI – assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do fiscal autuante;

VII – prazo para apresentação de defesa.

Parágrafo único. Considerando o caso concreto, o auto de infração pode conter mais de uma infração.

Art. 68º - No caso de aplicação das medidas de apreensão, remoção e destruição ou inutilização de produto, o auto de infração deverá constar, ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário.

Art. 69º - As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 70º - O infrator será notificado para ciência da infração:

I – Pessoalmente no momento da lavratura do auto de infração.

II – através de carta com aviso de recebimento (AR);

III – por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

Parágrafo único. O edital referido no inciso II deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após sua publicação.

Art. 71º - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da autuação.

Parágrafo único. Antes do julgamento de defesa ou de impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora ouvir o agente autuante, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar a respeito. No caso de impedimento do agente autuante, caberá a sua chefia imediata tal manifestação.

Art. 72º - A instrução e julgamento do processo deve ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo prorrogação autorizada pela Secretaria de Administração, mediante despacho fundamentado.

§1º. A autoridade instrutora pode determinar ou admitir quaisquer meios lícitos de prova.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

§2º. Cabe à autoridade de que trata o parágrafo anterior fazer, sendo o caso, a designação de especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de provas técnicas, sendo facultado ao autuado indicar assistentes.

Art. 73º - Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo chefe ou diretor ao qual a fiscalização for vinculada, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Município.

Art. 74º - No prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da decisão, caberá recurso ao titular do órgão competente, mediante o depósito da multa prevista.

Parágrafo único: No caso de procedência do recurso, o valor depositado será restituído, respeitando-se os trâmites administrativos estabelecidos.

Art. 75º - Os recursos interpostos terão efeito suspensivo apenas com relação ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 76º - Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizeram nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 77º - Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotado o prazo para recurso, deverá haver a notificação do infrator nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 78º - Quando aplicada a pena de multa, esgotados o prazo de recurso administrativo, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor mediante o DAM municipal.

§1º. O valor estipulado da pena de multa será corrigido pelos índices oficiais vigentes, por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento.

§2º. A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

§3º. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Art. 79º - Fica garantido aos atuais ocupantes de equipamentos, terrenos ou edificações de propriedade do Município de Bom Jesus da Lapa o direito de utilizá-los, exclusivamente, mediante celebração de Termo de Compromisso junto ao órgão competente, com prazo de 6 (seis) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

Parágrafo único. Em caso de elaboração de projeto de urbanização e conclusão de certame público para a área ocupada, em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Compromisso, fica o compromissário obrigado a desocupar o espaço/equipamento público, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da Notificação a ser expedida.

Art. 80º - Fica vedada a celebração de Termo de Compromisso, nos termos do *caput* do artigo anterior, para os estabelecimentos que foram construídos irregularmente em leito de vias públicas, em Áreas de Preservação Permanente (APP) e em áreas de risco assim definidas pela Administração Municipal.

§1º. Nos casos tratados no *caput* deste artigo, a Administração notificará o ocupante para promover a desocupação das referidas áreas em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contado a partir da notificação do ocupante.

§2º. Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Administração, mediante planejamento das ações necessárias, deverá promover a desocupação nas referidas áreas; sendo cobrado do referido ocupante o ressarcimento das despesas realizadas.

Art. 81º - A pessoa física ou jurídica que causar danos aos bens públicos, no exercício das atividades de que trata esta Lei, está sujeita a:

I – recuperar o dano, às suas custas, em prazo determinado pela Administração Pública, com a mesma forma e/ou especificação anteriormente existente;

II – indenizar, o Município, na hipótese de impossibilidade de recuperação do dano;

III – demais sanções civis, penais e as penalidades administrativas a que esteja sujeito.

Art. 82º - Fica criado o Fundo de Reordenamento dos Espaços Públicos – FUNRESP criado por esta Lei, que deverá ser regulamentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Art. 83º - O pagamento do preço público estabelecido nesta Lei não substitui o pagamento obrigatório da Taxa de Licença de localização prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 84º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias a Administração deverá regulamentar esta Lei.

Art. 85º - No prazo de 60 (sessenta) dias deverá ser expedido Decreto destinado a regulamentar o procedimento administrativo para obtenção de outorga dos instrumentos de autorização e permissão.

Art. 86º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 18 de novembro de 2021.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

CAPÍTULO II – DO USO DOS BENS PÚBLICOS

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

TÍTULO II – DA COMPETÊNCIA E DOS INSTRUMENTOS

CAPÍTULO V – DA COMPETÊNCIA PARA OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO VI – DOS INSTRUMENTOS PARA A OUTORGA

SEÇÃO I – DA AUTORIZAÇÃO DE USO

SEÇÃO II – DA PERMISSÃO DE USO

SEÇÃO III – DA CONCESSÃO DE USO

CAPÍTULO VII – DA CESSAÇÃO DE VALIDADE DOS INSTRUMENTOS DE OUTORGA

TÍTULO III – DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO VIII – DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

SEÇÃO I – DAS INFRAÇÕES

SEÇÃO II – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO I – DA ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

SUBSEÇÃO II – DA APREENSÃO

SUBSEÇÃO III – DA REMOÇÃO

SUBSEÇÃO IV – DO ENCARGO

SUBSEÇÃO V – DA INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES

SUBSEÇÃO I – DA MULTA

SUBSEÇÃO II – DA DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO

SUBSEÇÃO III – DA DEMOLIÇÃO PARCIAL OU TOTAL

SUBSEÇÃO IV – DA CASSAÇÃO DO INSTRUMENTO DE OUTORGA

CAPÍTULO IX – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

ANEXO I
GLOSSÁRIO

ADMINISTRAÇÃO: administração pública municipal exercida pelo Poder Executivo.

COMÉRCIO AMBULANTE: É a atividade comercial ou a prestação de serviços em logradouro público, sem instalação ou localização fixa.

COMÉRCIO SAZONAL/EVENTUAL: É exercido em determinadas épocas do ano, por ocasião de festejos e comemorações populares, em locais previamente autorizados pela Prefeitura.

EDIFICAÇÃO: construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.

LOGRADOURO PÚBLICO: Denominação genérica de espaço livre, no território do município, de uso comum destinado ao trânsito, tráfego ou permanência de pedestres ou veículos, comunicação ou lazer público do tipo: rua, avenida, praça, parque, viaduto, beco, calçada, travessa, ponte, escadaria, alameda, passarela e áreas verdes de propriedade pública municipal.

MOBILIÁRIO URBANO: São considerados todos os elementos de escala micro-arquitetônica, integrantes do espaço urbano, cujas dimensões são compatíveis com possibilidade de remoção e/ou realocação e que sejam complementares às funções urbanas. Estão localizados em espaços públicos e disseminados no tecido urbano com área de influência restrita, tais como jardineiras e canteiros, postes, cabine, barraca, banca, telefone público, caixa e correio, abrigo para passageiros de transporte coletivo, banco de jardim, toldo, painel de informação, equipamento sinalizador e outros de natureza similar.

PASSEIO: Parte do logradouro público reservada ao trânsito de pedestres.

PRAÇA: Espaço livre de uso público destinado ao lazer e convívio social entre pessoas de uma comunidade.

TOLDO: É o mobiliário acrescido à fachada da edificação, instalado sobre porta, janela ou vitrine e projetado sobre o afastamento existente ou sobre o passeio, com estrutura leve e cobertura em material flexível, como a lona ou o plástico, ou translúcido, como o vidro ou o policarbonato, passível de ser removido sem necessidade de obra de demolição, ainda que parcial.

TRAILER: Veículo não motorizado, utilizado para fins comerciais e prestação de serviços.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

LEI Nº 680 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a fixação do índice de aumento dos servidores da Autarquia Municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido em 12,83% (doze vírgula oitenta três por cento) o índice de reajuste para os servidores da Autarquia Municipal, SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da lei orçamentária anual, existente no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 3º - O subsídio fixado através da presente lei será pago a partir de 1º de janeiro de 2022, por força do disposto no art. 8º, I, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

LEI Nº 681 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação e os critérios do Programa “Meu Pedaco de Chão”, no Município de Bom Jesus da Lapa- BA, e dá outras providências. ””

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Bom Jesus da Lapa, o Programa “Meu Pedaco de Chão”, que tem como objetivo a doação ou a concessão de direito real de uso de lotes, para construção de moradias, às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, atendidos os critérios estabelecidos na presente lei.

§ 1º Para o fim a que se destina a presente lei, poderão ser doados lotes pertencentes ao Município de Bom Jesus da Lapa na data da publicação da presente lei ou que vierem posteriormente a integrar o patrimônio público municipal, seja a que título for, inclusive os adquiridos mediante dação em pagamento nos termos da Lei Municipal nº 670, de 16/07/2021.

§ 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, relacionar os lotes de terra que serão objeto de doação ou de concessão de direito real de uso, para construção de moradias, os quais não poderão ser superiores a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - Para se beneficiar da doação ou da concessão de direito real de uso de lotes, para construção de moradias, autorizada nesta lei, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I – estar devidamente inscrito na Secretaria Municipal de Assistência Social como candidato ao Programa “Meu Pedaco de Chão”;

II – perceber renda familiar per capita inferior a 1/2 (meio) salário mínimo ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) per capita, comprovada mediante apresentação de comprovantes de pagamento, declaração de renda e/ou outro documento hábil;

III – residir no Município de Bom Jesus da Lapa há pelo menos 12 (doze) meses;

IV – não ser possuidor ou proprietário de outro imóvel no Município de Bom Jesus da Lapa, seja urbano ou rural, matriculado ou não no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/BA.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

§ 1º A renda mensal prevista no inciso II deverá ser comprovada documentalmente ou mediante declaração sob as penas da lei.

§ 2º Somente para os efeitos desta lei, considera-se família os seguintes grupos de pessoas:

- a) casal, sob regime de casamento, com filhos biológicos e/ou filhos adotivos;
- b) união estável, com filhos biológicos e/ou filhos adotivos;
- c) pai ou mãe e filhos biológicos e/ou filhos adotivos (família monoparental);
- d) união de parentes e pessoas que convivam em interdependência afetiva, sem pai ou mãe que a chefie, como no caso de grupo de irmãos, após falecimento ou abandono dos pais.

§ 3º A doação ou a concessão de direito real de uso, preferencialmente, deverá ser feita em favor de todas as pessoas responsáveis pelo núcleo familiar.

Art. 3º - Na seleção dos interessados, serão observados os seguintes critérios, na ordem de preferência:

- I – beneficiário com menor renda familiar per capita;
- II – beneficiário com necessidades especiais;
- III – beneficiário idoso;
- IV – beneficiário integrante de grupo familiar com pessoa com necessidades especiais;
- V – beneficiário integrante de grupo familiar com crianças;
- VI – beneficiário integrante de grupo familiar com idosos.

Art. 4º - O procedimento para distribuição dos lotes dar-se-á de acordo com a quantidade de lotes disponíveis em condições adequadas, em local previamente informado às famílias cadastradas.

Art. 5º - Caso o imóvel esteja afetado, deve ser adotado o prévio procedimento específico de desafetação, mediante lei específica, a fim de que seja alterada a destinação do bem para uso especial social.

Art. 6º - As construções nos lotes de terra a que se refere a presente lei deverão obedecer ao projeto de construção a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal e previamente divulgado, sob pena de embargo da obra e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal sem direito à retenção e/ou indenização por benfeitorias.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Parágrafo único. Os beneficiários também terão o dever de manutenção do projeto original da construção aprovado, bem assim somente poderão alterar o projeto mediante a autorização competente, sob pena de aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Os beneficiários deverão iniciar a construção de suas casas, no prazo de 2 (dois) anos e concluir no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da escritura pública de doação ou do termo de concessão de direito real de uso.

§ 1º Caso não sejam observados e cumpridos os prazos supra referidos, será revertido, automaticamente, ao patrimônio do Município, o imóvel, arcando o beneficiário com todas as custas e demais despesas.

§ 2º A reversão da doação ou o cancelamento da concessão de direito real de uso deverão ser precedidos de Decreto Municipal explicitando as razões.

§ 3º Para todos os efeitos será considerado o valor venal do imóvel, considerado este o valor real e atualizado de mercado do imóvel.

§ 4º A comprovação do disposto neste artigo observará o seguinte:

I - o início das obras de construção (termo inicial de 2 anos) será comprovado mediante a apresentação da licença para construir; e

II - a finalização das obras de construção e sua regularidade (termo final de 5 anos) será comprovada mediante a apresentação da certidão de inteiro teor da matrícula, com a respectiva averbação da benfeitoria, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

§ 5º O Cartório de Registro de Imóveis exigirá a apresentação da carta habite-se para realizar a averbação da benfeitoria.

Art. 8º - Os imóveis a que se refere a presente Lei não poderão ser alienados pelos beneficiários, sob qualquer forma, no prazo de 5 (cinco) anos da data da escritura pública de doação ou do termo de concessão de direito real de uso, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, salvo expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As restrições estabelecidas no *caput* deste artigo não se aplicam aos casos de sucessão *causa mortis*.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

§ 2º A reversão da doação ou o cancelamento da concessão de direito real de uso deverão ser precedidos de Decreto Municipal explicitando as razões.

Art. 9º - Fica criada a Comissão de Análise e Julgamento, composta por 5 (cinco) membros, que auxiliará a Secretaria Municipal de Assistência Social na condução do processo de análise e julgamento dos requerimentos de registro em Lista de Beneficiários.

§ 1º Os membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A referida Comissão será presidida pelo Coordenador da Comissão de Regularização Fundiária de Bom Jesus da Lapa.

Art. 10º - A doação ou a concessão de direito real de uso, realizada nos termos desta Lei, deverá ser precedida de registro do nome do donatário ou do concessionário em Lista de Beneficiários junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo esta ser submetida à Comissão de Análise e Julgamento.

Parágrafo único. O beneficiário nos termos desta Lei ficará impedido de receber qualquer outra doação ou concessão de direito real de imóvel por parte do Município de Bom Jesus da Lapa.

Art. 11º - O procedimento de doação ou de concessão de direito real de uso autorizada nesta Lei será conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com auxílio da Comissão de Análise e Julgamento, que promoverá o cadastramento, análise, seleção e julgamento dos requerimentos dos interessados.

§ 1º O cadastramento dos interessados será realizado mediante edital público de seleção, com ampla divulgação e publicidade.

§ 2º No edital de seleção a que se refere o § 1º deste artigo constarão os requisitos, o período, local e os requisitos necessários ao cadastramento, bem como os critérios para análise e seleção dos interessados.

§ 3º O julgamento e classificação dos interessados ocorrerá em assembleia com a participação dos membros da Comissão de Análise e Julgamento, com ampla divulgação e publicidade.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Art. 12º - Ocorrido o julgamento dos requerimentos dos interessados, a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio da Comissão de Análise e Julgamento, promoverá em audiência pública o sorteio dos lotes aos interessados selecionados.

Art. 13º - Fica isento do pagamento de taxa para expedição de alvará para construção nos lotes de terra objeto da presente Lei.

Art. 14º - Fica reconhecido o interesse público na doação e na concessão de direito real de uso, autorizadas por meio da presente Lei, em razão do atendimento gratuito a demanda de carência de moradia pela população, ficando dispensada a licitação por se tratar de interesse público devidamente justificado.

Art. 15º - A conferência de direitos reais sobre os imóveis objeto de doação ou concessão de direito real de uso em aplicação desta Lei, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal, compreenderão a modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) de que trata a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. As construções realizadas pelos beneficiários nos imóveis doados ou concedidos e as alienações posteriores não são de responsabilidade do poder público municipal e não estarão enquadradas na Reurb-S.

Art. 16º - A realização de parcelamento do solo na modalidade loteamento ou desmembramento observará o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como as diretrizes e parâmetros para implantação de loteamentos estabelecida no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 1, de 02 de fevereiro de 2010 (Plano Diretor Urbano de Bom Jesus da Lapa – PDU) e demais normas em vigor, inclusive em relação às áreas destinadas ao sistema de circulação, a equipamentos urbanos e comunitários e as áreas verdes e de lazer.

Art. 17º - O procedimento, a lista de documentos, as demais exigências e os casos omissos relativos ao Programa “Meu Pedacinho de Chão” serão resolvidos e regulamentados pelo Poder Executivo municipal.

Art. 18º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento em vigor, ficando autorizadas a suplementação orçamentária e/ou a abertura de crédito especial.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

LEI Nº 682 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Ratificação das alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado na íntegra a Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, em anexo, convertido em Contrato de Consórcio Público do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

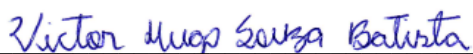
Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de dezembro de 2021.



Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal



Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento





ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/ CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

Os representantes dos entes federativos consorciados ao Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, deliberaram em Assembleia Geral, por unanimidade, dar nova redação ao Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, que passará a ter a seguinte redação, após ratificação de parcela dos entes consorciados mediante lei:

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO CONTRATO DE CONSORCIO DE DIREITO PÚBLICO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 1º - Integram o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, os subscritores do Protocolo de Intenções que o ratificaram mediante Lei e os que passam a integrar o presente instrumento, conforme respectivas leis municipais ratificadoras, convertendo este protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, conforme Lei nº 11.107/2005:

I- **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.937.032/0001-60, com sede na 3ª Avenida, nº. 390, Centro Administrativo da Bahia, município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Governador(a) do Estado;

II. O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Av. Manoel Novaes, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal;





III. O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAUBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.797.600/0001-74, com sede na Praça Doutor João Borges, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal;

IV. O **MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.209/0001-24, com sede na Praça Dep. Henrique Brito, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal;

V. O **MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.798.152/0001-23, com sede na praça Ives de Oliveira, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal;

VI. O **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.798.574/0001-07, com sede na Av. Rui Barbosa, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal;

VII. O **MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.440.778/0001-51, com sede na Praça Jaime Oliveira do Amor, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal;

VIII. O **MUNICÍPIO DE PARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.105.225/0001-17, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal;

IX. **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.417.784/0001-98, com sede na Av. Sul, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal

X. O **MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.417.792/0001-34, com sede na Praça Rosário, neste ato representado por seu Prefeito(a) Municipal;

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





§ 1º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

§ 2º O Estado da Bahia consta como subscritor deste protocolo de Intenções para todos os fins de Direito e eventual participação direta;

SEÇÃO I

DA RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E LEIS AUTORIZATIVAS

CLÁUSULA 2º - O Protocolo de Intenções originário, já devidamente ratificado por lei pelos municípios constantes na Cláusula Primeira, converteu-se automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo deste CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, cuja sigla oficial é CDS-Velho Chico.

§ 1º O presente instrumento de Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, possui força de lei em todos os seus termos, conforme devidamente ratificado pelo Poder Legislativo de todos os seus entes consorciados.

§ 2º A ratificação da alteração do Contrato de Consórcio Público/Protocolo de Intenções dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por no mínimo 03(três) dos municípios subscritores deste instrumento, conforme Artigo 5º, § 1º da Lei nº 11.107/05.

§ 3º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado por meio de lei.

§ 4º Considera-se automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação, constante como subscritor, que efetuar a ratificação deste em até 2 (dois) anos da sua subscrição.

§ 5º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da subscrição deste instrumento somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 6º É facultado o ingresso de novos Municípios no Consórcio a qualquer momento, mesmo que não conste na Cláusula Primeira, o que se fará com o pedido formal ao Presidente do CDS Velho Chico, o qual, uma vez atendidos os requisitos legais e do contrato do consórcio, encaminhará à Assembleia Geral para deliberação do novo consorciado.

§ 7º Aprovado o novo consorciado pela Assembleia Geral, este deverá disciplinar por lei a sua participação no

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





consórcio público com a ratificação do Protocolo de Intenções (artigo 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05), providenciando a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, a celebração do Contrato de Rateio e demais documento pertinentes as atividades do consórcio.

§ 8º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3º. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, é uma autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da Administração indireta de cada ente federativo que o compõe.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquiriu personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA 4ª – O Consórcio Público vigera por prazo indeterminado, em caso de dissolução os cargos existentes serão extintos e seus titulares terão seu vínculo empregatício extinto e/ou exonerados sem direito à estabilidade, fazendo jus as verbas rescisórias de acordo com estabelecido na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

CLÁUSULA 5 – A sede do Consórcio Público é o no Município de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral poderá alterar a sede mediante decisão adotada com o mesmo *quorum* exigido para a aprovação de alteração dos estatutos, podendo manter escritórios em outros Municípios.

CLÁUSULA 6 – A área de atuação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 7º– O objetivo deste Consórcio Público é promover o desenvolvimento sustentável na sua área de atuação.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins do **caput** entende-se por desenvolvimento sustentável o que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

CLÁUSULA 8 – O Consórcio Público, além de outras definidas mediante decisão da Assembleia Geral, tem por finalidades principais:

- I – A elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;
- II - A gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, de transporte urbano ou intermunicipal, construção, manutenção e fiscalização de estradas pavimentadas ou não, abatedouros e frigoríficos;
- III – A implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;
- IV – A promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras;
- V – A disciplina do trânsito, inclusive efetivando seu planejamento e exercendo o poder de polícia na instância direta ou recursal;
- VI – A execução de ações de desenvolvimento rural, como o apoio à agricultura familiar e convivência com a seca, inclusive, implementação de tecnologias sociais (cisternas);
- VII – A execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII – A execução de ações e/ou programas de Regularização fundiária rural e urbana;
- IX – A execução de ações diretamente relacionadas aos resíduos sólidos, inclusive ações para elaboração de planos de saneamento básico dos municípios consorciados;
- X – Execução de projetos relacionados aos programas de acesso a água e convivência com o semiárido;
- XI – Promover ações socioassistenciais, que visa a execução de projetos e ações para auxílio beneficente a populações carentes de baixa renda, como eventos do tipo natal compartilhado, dia das crianças e outros de natureza similar;
- XII – O planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;
- XIII – A execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





- XIV**– A participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;
- XV** – A aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;
- XVI** – A realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado.
- XVII** – O desenvolvimento de ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.
- XVIII** – Promover Licitações compartilhadas no âmbito dos entes consorciados, através de gestão compartilhada de serviços públicos.
- XIX** – O estabelecimento das relações cooperativas com outros Consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XX** - Promover Licitações compartilhadas no âmbito dos entes consorciados, com a finalidade de cumprimento do Princípio da Economicidade
- XXI** - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios públicos que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados, inclusive, podendo estabelecer tarifas para rateio de despesas comuns aos seus objetivos e atividades;
- XXII** – O Consórcio poderá executar diretamente obras e serviços de infraestrutura em estradas, patrimônios, equipamentos e bens públicos, na forma de contrato administrativo e Contrato de Programa.
- XXIII** – Efetuar locação de maquinário, de propriedade ou posse do Consórcio, especificadamente ao ente consorciado, na forma de contrato de prestação de serviços, para cumprimento de atividades de obras e serviços públicos realizados nos entes consorciados.
- XIV** – Promover o desenvolvimento da gestão ambiental compartilhada, no âmbito de cooperação técnica com finalidade de promover o fortalecimento da gestão ambiental municipal, com ênfase nas atividades de Licenciamento Ambiental e Fiscalização Ambiental, fomentando as ações de Gestão Ambiental Compartilhada, com medidas aplicáveis em relação a organização para produção, extração, comercialização de bens e serviços, de forma responsável e ambientalmente correta dos recursos ambientais.
- XXV** - Promover, no âmbito do Consórcio Público, a Política Nacional do Meio Ambiente que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País,

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, sendo que, para promoção da PNMA os entes federativos podem valer-se, entre outros, de instrumentos de cooperação institucional com consórcios públicos (LC 140), nos termos da legislação em vigor, objetivando, inclusive, a implementação de um órgão ambiental intermunicipal

XXVI – Promover o desenvolvimento nas ações de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no municípios produzidos no Municípios consorciados, conforme art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

XXVII – Promover assistência técnica e extensão rural para agricultores e agricultoras familiares, visando o desenvolvimento e promoção do homem e da mulher do campo, contribuindo para a agricultura familiar, inclusive, firmar parcerias com o Governo do Estado ou outras entidades de Governo para atender a agricultura familiar dos municípios que fazem parte do CONSÓRCIO;

XXVIII- Ampliar ações de regularização fundiária através da implantação do Núcleo de Regularização Fundiária, podendo ser criados Grupos de Trabalho (GT);

XXIX - Ações firmadas com instituições públicas ou privadas para estruturação de Projeto de Concessão do Sistema de Iluminação Pública e projetos destinados a questão dos resíduos sólidos e saneamento básico no âmbito do CDS Velho Chico;

XXX – Firmar convênios e/ou contratos, na esfera pública ou privada, visando ações para o desenvolvimento e elaboração dos planos de saneamento básico para os municípios consorciados.

CLÁUSULA 9º - O Consórcio Público, diante suas atividades de desenvolvimento sócio e econômico, poderá prestar o apoio e execução:

- a) A gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;
- b) Ao planejamento e gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;
- c) A gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;
- d) A gestão de política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





- e) A execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência saúde.
- f) O planejamento e a execução descentralizada da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;
- g) A execução de forma descentralizada da Política Estadual de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;
- h) Participação na formulação da Política Estadual de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;
- i) O desenvolvimento de ações e serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.
- j) Integração em Federações estaduais ou nacionais de Consórcio Público visando a ações institucionais;
- l) Apoio ao desenvolvimento de Ações Socioassistenciais no âmbito de sua área de atuação;

§2º. No âmbito da gestão associada prevista no inciso II do **caput**:

I – No que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação unânime dos entes da Federação consorciados;

II – No que se refere à prestação dos serviços pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§3º. As finalidades previstas nos incisos III, IV, V e VIII, alíneas “d” e “e”, do **caput**, dependerão de convênios com o Município consorciado, os quais poderão prever transferência de recursos financeiros somente por meio de contratos a eles vinculados.

§4º. Os convênios previstos no §2º poderão prever a execução direta, pelo Consórcio, de ações de educação profissional, alfabetização, inclusive de adultos, e transporte escolar.

§5º. Mediante a lei que ratificar o presente instrumento, e constituído o consórcio público, ficam revogadas, no território de atuação do Consórcio, as competências iguais ou semelhantes antes atribuídas a órgãos ou entidades que integram a administração de ente da Federação consorciado, com exceção das competências previstas nos incisos III, IV, V e VIII, alíneas “d” e “e”, do **caput**, em qual apenas a execução da competência será delegada, mediante convênios.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





§6º. Dependerá da decisão da Assembleia Geral prevista no inciso I do §1º a revogação prevista no §4º em relação ao planejamento, regulação, fiscalização e modelo de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada.

§7º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso XII do caput, inclusive o derivado de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o Consórcio.

§8º. Omissa o contrato mencionado no §6º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes da Federação que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§9º. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso XIII do caput poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando adstritas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

§10º. O exercício das competências previstas nos incisos IX, X e XI, e a gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal dependerá de o Estado da Bahia ratificar o presente instrumento.

§11º Todas as finalidades e ações de apoio referidas na Cláusula 8ª serão executadas conforme as condições do Consórcio Público e segundo as normas legais aplicadas em cada caso.

§12º Demais finalidades não especificadas diretamente neste Instrumento, que se fizerem necessárias, serão debatidas e votadas em Assembleia Geral e validadas através de normativos internos que passarão a integrar as finalidades do Consórcio, sem necessidade de alteração deste Instrumento.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLÁUSULA 10º- Para viabilizar as finalidades, objetivos e ferramentas de apoio, o CDS Velho Chico poderá:

I. Firmar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos Congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os Contratos de Programa, as finalidades e os objetivos deste Consórcio, com a administração pública, municipal, estadual, distrital e federal, consórcios públicos, iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacional, conforme legislação aplicável.

II. Efetuar desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública,

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III. Ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados dispensada a licitação nos termos do Artigo 2º, III da Lei nº 11.107/05 e art. 24, incisoXXVI, da Lei nº 8.666/93;

IV. Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V. Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor

VI. Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, parceria público privada, contrato de gestão, termo de parceria ou instrumentos congêneres, os serviços previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma complementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante Contrato de Gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05;

VII. Planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, diretamente ou mediante licitação, bem como celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias público privadas;

VIII. Contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição.

IX. Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;

X. Realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo Consórcio ou pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

XI. Receber, por delegação de competência, a gestão e/ou exploração de serviços públicos de competência da União Federal, Estado e Municípios;

XII. Realizar a gestão associada dos serviços e das políticas públicas especificadas nos contratos de programa;

XIII. Unir-se a outros consórcios públicos, com personalidade jurídica de direito público e/ou privado, para a

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





realização de objetivos de interesse comum, inclusive com cobrança de tarifas para rateio de despesas comuns;

XIV. Formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

XV. Elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos, institucionais ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do CDS Velho Chico;

XVI. Prestar apoio financeiro e operacional para a estruturação e para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVII. Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

XVIII. Realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento;

XIX. Realizar estudos técnicos e pesquisa, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais, federais ou internacionais;

XX. Celebrar contrato de gestão, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998;

XXI. Regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio;

XXII. Assessorar e prestar assistência técnica e gerencial aos Municípios consorciados, no âmbito dos contratos de programas específicos;

XXIII. Capacitar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes da Federação consorciados, no âmbito dos contratos de programas específicos de suas câmaras temáticas;

XXIV. Mediante deliberação da Assembleia Geral, firmar contratos de contrapartida com os entes municipais consorciados, nos termos de Convênios e/ou contratos que exigiam a contrapartida financeira do consórcio;

XXV. Exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

SEÇÃO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 11º – A delegação dos serviços públicos que constituem as finalidades e os objetivos previstos nas Cláusulas 7ª e 8ª do Consórcio será formalizada mediante a celebração de Contrato de Programa, nos termos deste Protocolo de Intenções.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





§1º. Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorização prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada ou de delegação de competência.

CLÁUSULA 12º- A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

- a) Definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
- b) Remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
- c) Tributos incidentes e encargos financeiros;
- d) Fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;
- e) Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- f) Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- g) Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- h) Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos naturais;
- i) Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- j) Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- l) Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- m) Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

CLÁUSULA 13º- A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

- a) Periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- b) Extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 14º. Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.





CLÁUSULA 15º – Mediante a ratificação do presente instrumento, mediante lei, as normas dos Anexos a este Protocolo de Intenções, converter-se-ão nas normas municipais de disciplina do planejamento, regulação, fiscalização, contratação e prestação dos serviços em regime de gestão associada.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16º – O Consórcio será organizado, além deste Protocolo de Intenções, por seu Estatuto, Regimento Interno e Regulamento de Pessoal, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público/Protocolo de Intenções.

Parágrafo Primeiro. O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimentos administrativos e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

Parágrafo Segundo. O Regulamento de Pessoal disporá, dentre outros, sobre o quadro de servidores, quantidade, nível de escolaridade exigida, carga horária, vencimentos de demais normas pertinentes aos recursos humanos.

CAPÍTULO II

DOS ORGÃOS

CLÁUSULA 17º – São órgãos do Consórcio:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Conselho Consultivo.

§ 1º. Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento de Conselho consultivo e o de Administração, Conselho fiscal, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





§ 2º. Compõe a Presidência dois diretores administrativos, chefes do executivo de ente consorciado, escolhidos em Assembleia Geral no dia da Eleição de Presidente

§ 3º. É assegurado à sociedade civil o direito de participar dos órgãos colegiados que integram o Consórcio, com exceção:

I - dos previstos no inciso I do **caput** e os que nele se circunscrevem;

II - das comissões de licitação ou de natureza disciplinar.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

CLÁUSULA 18º – A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio é órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.

§1º. O Vice-Governador, no caso de participação do estado em alguma ação do Consórcio e os Vice-Prefeitos de consorciado poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§2º. No caso de ausência do Prefeito de consorciado, o Vice-Prefeito, respectivo, assumirá a representação do ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§3º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas no estatuto.

§4º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 19º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 02 (duas) vezes por ano, na forma fixada no estatuto, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida no estatuto.

CLÁUSULA 20º – Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito igualitário representado por 01 (um) voto.

§ 1º. Em caso de participação do Estado da Bahia o direito de voto será o mesmo determinado no caput, salvo critérios diferenciados de voto definidos em legislação específica estadual ou federal.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





§2º. O voto será público, nominal e aberto nos assuntos da Assembleia Geral, exceto quanto a determinações específicas de voto secreto.

§3º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA 21º – A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

CLÁUSULA 22º – A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados exceto sobre as matérias que exijam *quorum* superior nos termos deste instrumento ou do estatuto.

CLÁUSULA 23º – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e no estatuto, mediante maioria de pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

Seção II

Das competências

CLÁUSULA 24º – Compete à Assembleia Geral:

I – Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição ou conforme lei autorizativa para ingresso no Consórcio;

II – Aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente ente consorciado;

III – Elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio ou membro do Conselho de Administração;

V – Aprovar:

a) Orçamento plurianual de investimentos;

b) Programa anual de trabalho;

c) O orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) A realização de operações de crédito;

e) A alienação e a oneração de bens de Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





f) Reajuste sobre as contribuições mensais dos Municípios consorciados, estabelecidas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

g) Aprovar a indicação dos cargos em comissão;

VI – homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

a) Os planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural, meio ambiente, cultura, serviços públicos e ações e serviços de saúde;

b) Os regulamentos dos serviços públicos;

c) As minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;

d) O reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;

f) O reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais;

g) Homologar, como instância máxima do Consórcio, situação de calamidade pública, urgência, emergência e emergente risco social;

VII – Monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

VIII – Aceitar a cessão onerosa de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

X – homologar a indicação do Secretário Executivo e demais cargos em comissão.

§1º. A Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio. No caso de cessão com ônus para o Consórcio exigir-se-á, para a aprovação, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.

§2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam outras sejam reconhecidas pelo Estatuto.

Seção III

Das atas





CLÁUSULA 25º – Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – Por meio de lista de presença, parte integrante da ata para todos os efeitos, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante legal e assinatura para registro do seu comparecimento;

II – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais 01 (um) dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

§3º No caso de realização de Assembleias não presenciais, por motivo de força maior, a Ata deverá conter a plataforma utilizada para transmissão *on line* e o seu link digital, devendo ser assinada pelo Secretário Executivo e Presidente do Consórcio, dispensada a lista de presença ou podendo utilizar-se de lista de presença na sua forma eletrônica.

CLÁUSULA 26 – Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cópia autenticada da ata será fornecida:

I – Mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;

II – De forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.

Seção IV

DA ELEIÇÃO E DOS MEMBROS A SEREM ELEITOS E SUAS COMPETÊNCIAS

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





Do Presidente e do Vice-presidente

CLÁUSULA 27 – O Presidente em exercício deverá convocar até o dia 15 de dezembro do último ano do seu mandato a Assembleia Geral para Eleição e Posse do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio, que ocorrerá sempre no mês de Janeiro do ano seguinte ao do fim do seu mandato, em data a ser definida na última Assembleia realizada pelo Consórcio.

§1º. O biênio do mandato do Presidente coincidirá sempre com os primeiros e segundos anos ou os terceiros e quartos anos dos mandatos de prefeito(a).

§2º. Até a realização da eleição no mês de janeiro, conforme caput, prorroga-se temporariamente o mandato do Presidente até a data da eleição se ainda mantiver a condição de Chefe do Poder Executivo ou caso não mais o seja, o vice-presidente do Consórcio. No caso do Presidente ou Vice-Presidente, por não mais exercer a condição de Prefeito(a), assumira, de forma provisória até realização da eleição, o chefe do Poder Executivo eleito(a) do município do Presidente anterior.

§3º O Presidente será eleito em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, admitida apenas uma reeleição.

§4º Somente são admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado, comprovada a validade da lei de ingresso ao Consórcio.

§5º O Presidente será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§6º. As candidaturas para presidente serão apresentadas nos primeiros 30 (trinta) minutos do dia da eleição, tendo direito cada candidato a Presidente até 10(dez) minutos para expor sua candidatura, após, salvo se o resultado não for por aclamação, inicia-se a votação, através de cédulas contendo o nome dos candidatos, cargos e/ou formação de chapas, cuja contagem dos votos será contabilizada pelo Secretário Executivo para definição de resultado.

§7º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§8º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





§9º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 05 (cinco) até o máximo de 15 (quinze) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

§10º. No mesmo dia da eleição para Presidente, após eleito, deverá nomear imediatamente o Secretário Executivo do Consórcio, mediante aprovação da maioria simples da Assembleia Geral, que assumirá de imediato as suas funções com assinatura do termo de posse.

§11º. A eleição e a posse do Presidente e Vice-Presidente acontecerão no mesmo dia, conforme termos do Estatuto.

CLÁUSULA 28º – Sem prejuízo do que prever o Estatuto ou Regimento Interno do Consórcio Público, incumbe ao Presidente:

I – Ser o representante legal do Consórcio;

II – Como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – Nomear o emprego público em comissão de Secretário Executivo;

IV – Nomear e exonerar o Secretário Executivo e demais cargos em comissão, mediante deliberação e homologação da Assembleia Geral;

V – Exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelo Estatuto.

§1º. Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§2º. O Estatuto disciplinará sobre o exercício:

I – interno das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade;

II – em substituição ou em sucessão nos casos em que o Presidente não mais exercer a Chefia do Poder Executivo de consorciado.

CLÁUSULA 29º – O Vice-presidente será eleito dentre os prefeitos dos municípios consorciados, no mesmo dia e logo após a eleição do Presidente, seguindo-se o mesmo procedimento e poderá ser destituído nos mesmos moldes.

CLÁUSULA 30º – Compete ao Vice-presidente as atribuições estabelecidas no Estatuto ou Regimento Interno do Consórcio.

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – Assessorar o Presidente sempre que solicitado e exercer as funções que lhe forem delegadas.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 31º– A Secretaria Executiva é órgão que coordena a operacionalização das atividades do Consórcio, sendo constituída pelo Secretário Executivo e uma equipe de apoio subordinada diretamente a ele, composta pelos cargos em comissão de Assessor Jurídico, Diretor de Administração e Finanças, Coordenação de compras e licitação e Diretor de Contratos, Convênio e Projetos.

§1º. O Secretário Executivo nomeado deverá ter nível superior, dedicação exclusiva, comprovada experiência na área de gestão pública, idoneidade moral e inquestionável reputação pública.

CLÁUSULA 32º– Além das competências previstas no Estatuto ou Regimento Interno, compete ao Secretário Executivo:

- I** – Quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;
- II** – Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio e do Conselho de Administração;
- III** – Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelo estatuto, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- IV** – Submeter ao Presidente e a outros órgãos designados pelo estatuto, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- V** – Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
- VI** – Exercer a gestão patrimonial;
- VII** – Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- VIII** – Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
- IX** – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





X – Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou no estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§1º. Além das atribuições previstas no **caput**, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio ou de demais membros de direção e financeiro.

§2º. A delegação prevista no §1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 01 (um) ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA 33º – O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias definidas em Estatuto.

CLÁUSULA 34º- *(Da composição)*. Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, assegurada a participação exclusiva de representantes da sociedade civil, a qual deverá contemplar, pelo menos, os seguintes segmentos sociais:

- I – Movimentos sociais, populares e de moradores, inclusive de vilas e povoados;
- II – Trabalhadores, por suas entidades sindicais;
- III – Empresários, por suas entidades classistas;
- IV – Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- V – Organizações não governamentais.

TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS Seção I

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





CLÁUSULA 35º – Somente serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar alguns dos empregos públicos previstos no Regulamento de Pessoal, assim como, os contratados temporariamente com o intuito de executar Projetos com prazo de duração determinada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos do estatuto, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, excetuado o Secretário Executivo, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo terceiro salário.

Seção II

DOS EMPREGOS PÚBLICOS E DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CLÁUSULA 36º - O regime jurídico funcional do CDS Velho Chico é o celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 c/c Lei nº 13.822/19.

CLÁUSULA 37º - Os empregos públicos serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, e os cargos em comissão, definidos como assessoramento, chefia ou direção, mediante livre nomeação e exoneração.

§1º. Os editais de concurso público deverão ser:

I – subscritos pelo Presidente;

II – atender os critérios previstos no estatuto do CDS Velho Chico.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua íntegra divulgada por meio do sítio que o Consórcio mantiver na internet, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado na imprensa oficial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA 38º - Para o efeitos do artigo 37, II, da Constituição federal, tendo este Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público força de lei, proveniente da ratificação mediante lei dos entes consorciados, constitui como cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, além do de Secretário executivo:

§1º. Cargos Comissionados Esfera Interna Administrativa: Assessoria Jurídica; Coordenação de Administração e Finanças; Coordenação de Compras e Licitação; Diretor de Contratos e Convênios; Controladoria Interna;

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





§2º. Cargos Comissionados Esfera Externa: Coordenação de Engenharia; Supervisor de Obras e Projetos; Coordenador de Frota e Patrulha Mecanizada e Supervisor de Infraestrutura.

§3º. Os Servidores, para exercerem os cargos comissionados definidos nos parágrafos anteriores, deverão ter comprovada experiência em gestão pública, podendo assumir a qualquer tempo através de livre nomeação, nos termos deste Contrato de Consórcio Público, por meio de Termo de Posse, independentemente de sua contratação ou vínculo anterior com o CDS Velho Chico.

CLÁUSULA 39º- O edital de concurso para investidura nos empregos públicos, definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, cargo, atribuições, vencimento, tipo de prova, bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do cargo, tudo conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA 40º- As atribuições dos empregos, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Regulamento de Pessoal do CDS Velho Chico, conforme o caso, sendo que:

§1º. Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

§2º. Aos empregados públicos e aos ocupantes de cargos de provimento em comissão aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§3º. Os empregados públicos do Consórcio não podem ser cedidos, inclusive para consorciados.

§4º. A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§5º. O Estatuto, em conjunto com o Regulamento de Pessoal, poderá dispor sobre concessão de diárias para serviços externos, exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§6º. A participação na Presidência, na Vice Presidência e no Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral não é remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante.

§7º. O Estatuto preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos do Consórcio, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

CLÁUSULA 41º- Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos Municípios

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





consociados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado o seguinte:

§1º. Os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

§2º. O Secretário Executivo, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do emprego a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; e gratificação para ressarcimento de despesas, conforme autorização e limite de diárias estabelecido pelo Consórcio Público.

§3º. O pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA 42º- Observado o orçamento anual do Consórcio, os vencimentos dos servidores previstos para no Regulamento de Pessoal poderão ser, a critério do Consórcio, revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

SEÇÃO IV

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CLÁUSULA 43º- Para o efeitos do artigo 37, IX, da Constituição federal/88, pertinentes as contratações temporárias, tendo este Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público força de lei, em virtude de sua ratificação mediante lei dos entes consorciados, é o presente Instrumento para estabelecer, no âmbito do CDS Velho Chico, os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nas seguintes hipóteses:

I- Preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público;

II - Assistência a situações de calamidade pública ou de situação declaradas de urgência e/ou emergenciais, sendo a Assembleia Geral a instância máxima do consórcio para tal deliberação, através de Decreto do representante legal do órgão;

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





III - Combate a surtos epidêmicos;

IV - Nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo até retorno do servidor, inclusive por contratação direta nos termos da Lei.

V - Serviços cuja natureza ou transitoriedade justifique uma contratação por tempo determinado, em especial, para cumprimento de contratos ou convênios com outras esferas do governo ou quaisquer termos de cooperação firmados com ente consorciado.

VI – Ações firmadas através de Contratos de Programa com os entes consorciados pertinentes a gestão compartilhada de serviços públicos.

VII – Expressivo aumento de volume de trabalho em ações e atividade em desenvolvimento do CDS Velho Chico.

CLÁUSULA 44°- As contratações temporárias terão prazo de até dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos mediante justificativa de necessidade e relevante interesse público, vinculando-se os contratados a regime jurídico celetista.

CLÁUSULA 45°- A seleção de pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas nesta seção, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, prescindindo de concurso público, com ampla divulgação e aviso publicado no Diário Oficial do estado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital.

§1º. As atribuições, funções ou encargos determinados nas contratações temporárias no decorrer das atividades poderão sofrer alterações conforme as necessidades do Consórcio, deste que previstas no respectivo contrato de trabalho e respeitando-se a remuneração específica para cada função;

CLÁUSULA 46°- Na contratação por tempo determinado a remuneração corresponderá a vencimento definido em Edital de Seleção Pública, em conformidade com as determinações dos vencimentos e gratificações constantes no Regulamento de Pessoal.

CLÁUSULA 47°- A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo, podendo ocorrer por contratação direta, mediante os termos da lei.

CLÁUSULA 48°- Para as contratações temporárias de pessoal, nos termos da Cláusula 39°, não poderá ocorrer nova contratação, de mesmo objeto, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato. Salvo no caso do servidor ter sido contratado para execução de contrato e/ou convênio, firmado pelo Consórcio

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





com outras esferas de governo, que tenha sido prorrogado mediante Termo Aditivo, situação em que o servidor poderá participar de seleção pública para contratação do mesmo objeto.

CLÁUSULA 49º- O Secretário Executivo poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.

CLÁUSULA 50º- O quadro de pessoal do Consórcio consta no Regulamento de Pessoal, sendo que, a Assembleia geral poderá alterar, por unanimidade, o número de pessoal do Consórcio conforme necessidade administrativa, devendo ser definida em alteração de Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

Seção I

CLÁUSULA 51º- *(Das aquisições de bens e serviços comuns)*. Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Secretário Executivo mediante decisão publicada.

CLÁUSULA 52º- *(Das contratações diretas por ínfimo valor e das licitações)*. Os estatutos disciplinarão as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do **caput**, e no parágrafo único, do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as licitações nas modalidades convite e tomada de preços, fixando-lhes procedimento e alçadas de responsabilidade no âmbito da organização administrativa do Consórcio.

CLÁUSULA 53º- *(Da publicidade)*. Todos os contratos obedecerão ao princípio da transparência pública, na forma da lei, e terão a sua íntegra publicada no sítio do Consórcio na internet por pelo menos dois anos.

§1º O consórcio público pode realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 54º- Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





CLÁUSULA 55º - Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e com Decreto federal nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 56º - Nos contratos de programas celebrados pelo consorcio é possível que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA 57º - O contrato de programa deverá:

§1º Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

§2º Promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

CLÁUSULA 58º - O Consórcio poderá celebrar Contrato de Programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

SEÇÃO III

DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 59º - Os Municípios consorciados destinarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, com previsão dos programas e projetos a serem desenvolvidos em cada área de atuação.

CLÁUSULA 60º - Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado ao CDS Velho Chico, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio, podendo este contrato ser cumulado com o Contrato de Programa ou Contratos Administrativos de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA 61º - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, sendo vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas.

CLÁUSULA 62º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CAPÍTULO III

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 63º – Ao Consórcio somente é permitido comparecer a:

I – contrato de programa para:

- a) Na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante ente da Federação consorciado;
- b) Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de ente consorciado.

II – Contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto disporá sobre os contratos mencionados no **caput**, podendo prever outros requisitos e condições a serem observados em sua contratação e execução.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 64º – A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA 65º – A administração direta ou indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio, quando houver:

- I – Contrato de rateio e eventual aditivo;
- II - Contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
- III – Contrato de contrapartida, quando advir obrigações ao consórcio para pagamento de contrapartida proveniente de contratos e/ou convênios com outras esferas do governo ou ente consorciado;

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





IV – Contrato de Programa, nas formas da lei.

CLÁUSULA 66º – Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 67º – O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 68º – No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I – O investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II – A situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos a serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA 69º – Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar contratos ou convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 70º – Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V

DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





DO RECESSO

CLÁUSULA 71º – A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, de forma definida no Estatuto.

§1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 72º – São hipóteses de exclusão de consorciado:

I – A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e demais empenhos que se fizerem necessários;

II – O não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III – A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV – A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§1º. A exclusão prevista nos incisos I e II, do **caput**, somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar, e não será considerado ente consorciado.

§2º. O estatuto poderá prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 73º – O Estatuto do Consórcio estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.





§2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999.

§3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 74º – A extinção do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos, conforme as normas celetistas.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 75º – O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005; no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007; e, no que tais diplomas forem omissos, pela legislação que rege as associações civis.

CLÁUSULA 76º – A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com as normas de direito público, bem como, aos seguintes princípios:

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





I – Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 77º – A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

CLÁUSULA 78º – Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA 79º – Mediante aplicação de índices oficiais, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento, na forma que dispuser o estatuto.

CLÁUSULA 80º – Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca sede do Consórcio, ou no caso de o Estado da Bahia ser consorciado, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos termos do artigo 123, I, “j”, da Constituição do Estado da Bahia.

CLÁUSULA 81º – Os anexos, que seguem junto a este Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, integram o presente em todos os termos.

CLÁUSULA 82º – Após deliberação e aprovação de Alteração de Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, pela Assembleia Geral, por unanimidade, subscrevem abaixo os entes consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





Bom Jesus da Lapa, 17 de junho de 2021

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº. 13.937.032/0001-60;

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

CNPJ/MF sob o nº. 14.105.183/0001-14;

MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAUBAS

CNPJ/MF sob o nº. 13.797.600/0001-74

MUNICÍPIO DE CARINHANHA

CNPJ/MF sob o nº. 14.105.209/0001-24;

MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

CNPJ/MF sob o nº. 13.798.152/0001-23;

MUNICÍPIO DE MORPARÁ

CNPJ/MF sob o nº. 13.798.574/0001-07;

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO

CNPJ/MF sob o nº. 16.440.778/0001-51;

MUNICÍPIO DE PARATINGA

CNPJ/MF sob o nº. 14.105.225/0001-17;

MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO

CNPJ/MF nº. 16.417.784/0001-98

MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO

CNPJ/MF sob o nº. 16.417.792/0001-34.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.: 30.069.044/0001-39

Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia – CEP: 47.600-00





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

LEI Nº 683 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a fixação do salário-base dos Guardas Cíveis Municipais do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2022, o salário-base dos guardas civis municipais, admitidos nos termos da Lei Municipal nº 319, de 19 de dezembro de 2018, que “Cria a Guarda Civil Municipal de Bom Jesus da Lapa, em conformidade com o § 8º do art. 144 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Art. 2º - A fixação do salário-base a que se refere o art. 1º da presente lei representa a incorporação da gratificação que os guardas municipais vêm recebendo.

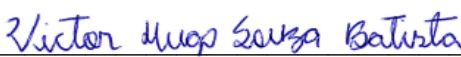
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
em 13 de dezembro de 2021.



Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal



Victor Hugo Souza Batista

Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

LEI Nº 684 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a fixação do índice de reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em 13% (treze por cento) o índice de reajuste salarial para os servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2022.

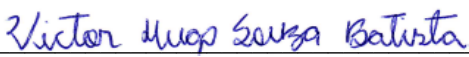
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
em 13 de dezembro de 2021.



Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal



Victor Hugo Souza Batista

Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

LEI Nº 685 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Considera de utilidade pública a Associação dos Vaqueiros de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação dos Vaqueiros de Bom Jesus da Lapa, sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 10 de julho de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.845.331/0001-74, com sede na Fazenda Sítio, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

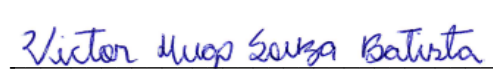
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 13 de dezembro de 2021.



Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal



Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

LEI Nº 686 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º - A administração pública direta do município de Bom Jesus da Lapa, bem como as ações do governo municipal, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, se orientará no sentido de desenvolvimento do município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º O planejamento das atividades da administração municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I- planos de governo e de desenvolvimento municipal;
- II- plano diretor;
- III- plano plurianual;
- IV- diretrizes orçamentárias;
- V- orçamento anual;
- VI- planos e programas setoriais.

§ 2º A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais deverão guardar estreita consonância com os planos e programas do governo do estado e dos órgãos da administração pública federal.

Art. 2º - Os planos de governo e de desenvolvimento municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade de Bom Jesus da Lapa, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades, e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da administração municipal.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Art. 3º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do município.

Parágrafo único. O plano diretor deverá conter:

I- disposições sobre o sistema viário, urbano e rural, o zoneamento e o loteamento urbano, a edificação e os serviços públicos locais;

II- diretrizes sobre o desenvolvimento econômico e integração da economia municipal à regional;

III- normas de promoção social e ação comunitária, bem como sobre a criação de condições para o bem-estar social da população;

IV- princípios de organização institucional que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais e sua integração aos planos e programas do estado e da União.

Art. 4º - A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 5º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da administração municipal, incluindo programas de investimentos para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre alterações na legislação tributária.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - orçamento fiscal;

II- orçamento de investimento das empresas e das entidades instituídas e mantidas pelo município;

III- orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, instituídos pelo poder público.

Art. 7º - Os planos e programas setoriais definirão as estratégias de ação do governo municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos planos de governo e de desenvolvimento municipal.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Art. 8º - Os orçamentos previstos no art. 6º desta Lei serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do governo municipal.

Art. 9º - A elaboração e a execução dos planos e programas do governo municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

Art. 10º - As atividades da administração municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ações governamentais, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

Art. 11º - O prefeito municipal deve, através do Conselho Municipal de Planejamento, conforme o disposto na seção única deste capítulo, conduzir o processo de planejamento e induzir o comportamento administrativo da prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

- I- coordenar e integrar a ação local com a do estado e a da União;
- II- coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;
- III- acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

Art. 12º - Todos os órgãos da administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:

- I- diagnosticar os problemas e as demandas da população;
- II- estudar e propor alternativas de soluções social e economicamente compatíveis com a realidade local;
- III- definir e operacionalizar, nas áreas de atuação, objetivos de ação governamental;
- IV- acompanhar a execução de projetos e atividades pertinentes a um programa que lhes são pertinentes;
- V- avaliar periodicamente o resultado das ações;
- VI- rever e atualizar objetivos e metas das ações governamentais que constituem um programa.

Art. 13º - O planejamento municipal deverá adotar como princípios básicos a democracia e a visibilidade no acesso às informações disponíveis.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Art. 14º - O município buscará no planejamento municipal, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas da sociedade civil.

Seção Única
Do Conselho Municipal de Planejamento

Art. 15º - O Conselho Municipal de Planejamento terá as seguintes funções:

- I- integrar os objetivos e ações dos vários setores da prefeitura;
- II- coordenar a elaboração e execução dos planos e orçamentos públicos de forma integrada;
- III- coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do município e formular objetivos para a ação governamental;
- IV- identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos programas e atividades;
- V- definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos no sentido de cumprir os objetivos governamentais;
- VI- levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e definir medidas corretivas;
- VII- sintonizar os planos setoriais com as políticas de ação comunitária adotadas pelo município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Planejamento será constituído:

- I- pelo prefeito, que o presidirá e o convocará;
- II- pelos secretários municipais e titulares de órgãos de igual nível hierárquico da administração direta e indireta.

Art. 16º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração coordenar as atividades do Conselho Municipal de Planejamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Planejamento terá regulamentação própria, a ser fixada por Decreto do chefe do Executivo.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17º - A atuação do município em áreas assistidas pela ação do estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 18º - A ação do governo municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

I- valorização dos cidadãos de Bom Jesus da Lapa, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da administração municipal;

II- aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do município;

III- entrosamento com o estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV- empenho no aprimoramento da capacidade institucional da administração municipal, principalmente através de medidas destinadas:

a) à simplificação e ao aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;

b) à coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada e descentralizada;

c) ao envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;

d) à ampliação de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da administração pública municipal;

e) ao desenvolvimento social, econômico e administrativo do município, com vistas ao fortalecimento do seu papel no contexto da região em que está situado;

f) a disciplina criteriosa no uso do solo urbano, com vistas à sua ocupação equilibrada e harmônica e à obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do município;

g) à integração da população à vida político-administrativa do município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 19º - Os órgãos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, diretamente subordinados ao chefe do Executivo, serão agrupados em:





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

I- órgãos de assessoramento: com a responsabilidade de assistir ao prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico no planejamento, organização, acompanhamento e controle dos serviços municipais;

II- órgãos auxiliares: aqueles que executam tarefas administrativas e financeiras, com a finalidade de apoiar os demais na consecução de seus objetivos institucionais;

III- órgãos de administração finalística: aqueles que têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos da administração pública municipal.

Art. 20º - A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, para execução de obras e serviços de responsabilidade do município, em observância ao disposto no artigo anterior, é constituída dos seguintes órgãos:

- I- Órgãos de assessoramento:
 - a) Procuradoria-Geral do Município;
 - b) Procuradoria da Fazenda Municipal;
 - c) Ouvidoria Municipal;

- II - Órgãos auxiliares:
 - a) Secretaria Municipal de Governo;
 - b) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
 - c) Secretaria Municipal de Fazenda;
 - d) Controladoria-Geral do Município;
 - e) Guarda Civil Municipal;

- III - Órgãos de administração finalística:
 - a) Secretaria Municipal de Educação;
 - b) Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - d) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Empreendedorismo;
 - e) Secretaria Municipal do Interior;
 - f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - g) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - h) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
 - i) Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
 - j) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

- IV - Órgãos colegiados de assessoramento:
 - a) Conselho Municipal de Planejamento;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB;
- d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- e) Conselho Municipal de Saúde;
- f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) Conselho Municipal de Assistência Social - SUAS;
- h) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- i) Conselho Municipal de Cultura;

V- órgão de administração indireta: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

§ 1º Serão subordinados ao prefeito municipal, por linha de autoridade integral, os órgãos de administração direta, previstos nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º Serão vinculados por linha de coordenação:

I- ao prefeito, o Conselho de Planejamento Municipal;

II- aos secretários municipais, os demais Conselhos setoriais correspondentes às suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º As competências, a composição e a forma de funcionamento dos órgãos colegiados de assessoramento, a que se refere o inciso IV, serão estabelecidas em legislação específica.

§ 4º A administração indireta é vinculada ao prefeito municipal.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 21º - A Procuradoria-Geral do Município compete:

- I - a representação e defesa do município, em juízo ou fora dele;
- II - a redação, em articulação com os órgãos municipais interessados, de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos e outros documentos de natureza jurídica;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

- III - o assessoramento ao prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo município e nos contratos em geral;
- IV - a assistência jurídica ao prefeito e ao secretário municipal de administração, governo e planejamento nas atividades relativas às licitações;
- V - a instauração e participação em processos administrativos, dando-lhes a orientação jurídica conveniente;
- VI - a promoção do assessoramento jurídico-legal aos órgãos da prefeitura;
- VII - a orientação normativa e supervisão técnica dos assessores jurídicos que assessoram juridicamente os demais órgãos da administração direta;
- VIII - o desempenho de outras atividades afins.

Art. 22^a - A Procuradoria-Geral do Município possui a seguinte subdivisão interna:

- I - Procuradoria da Fazenda Municipal;
- II - Subprocuradoria Municipal.

Art. 23^o - A Procuradoria da Fazenda Municipal compete:

- I - a promoção da inscrição de devedores da fazenda pública na dívida ativa para fins de cobrança judicial da dívida ativa do município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- II- o ajuizamento de todas ações judiciais de cobrança de créditos de natureza tributária ou não tributária que dizem respeito as receitas do município;
- III- a redação, em articulação com os órgãos municipais interessados, de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos e outros documentos de natureza jurídica, especificamente em relação as questões de natureza tributária;
- IV- o assessoramento ao prefeito nos atos executivos relativos à dívida ativa e demais aspectos de natureza tributária;
- V- a assistência jurídica ao prefeito e ao secretário municipal de administração, governo e planejamento nas atividades relativas às receitas públicas;
- VI- a instauração e participação em processos administrativos, dando-lhes a orientação jurídica conveniente no que diz respeito as receitas de natureza tributária ou não tributária;
- VII- o desempenho de outras atividades afins.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Art. 24º - A Subprocuradoria do Município tem como finalidades institucionais precípua auxiliar a procuradoria-geral do município no desempenho das atribuições previstas nos incisos I a VIII do art. 21 da presente lei.

Art. 25º - O procurador-geral e o procurador da Fazenda receberão, cada um, 50% dos honorários de sucumbência.

Parágrafo único. A participação nos honorários de sucumbência de que trata este artigo deverá obedecer aos limites de remuneração estabelecidos na legislação pertinente.

Seção II
Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 26º - A Secretaria Municipal de Governo compete:

I- assessoramento superior ao prefeito no direcionamento político comum, na integração, na articulação, na coordenação e na garantia da continuidade do processo de desenvolvimento global do município;

II- articulação com as esferas do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário do Estado e da União, e do Legislativo Municipal, bem como com representações da sociedade civil e órgãos de imprensa;

III- desenvolvimento e acompanhamento da execução dos serviços de imprensa, cerimonial e relações públicas, divulgando as atividades internas e externas da prefeitura;

IV- colaborar com as secretarias municipais de agricultura, abastecimento e empreendedorismo, e de meio ambiente na implementação de medidas com vistas à criação de condições favoráveis para o surgimento e crescimento de novos empreendimentos;

V- propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços no município;

VI- incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no município;

VII- promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;

VIII- incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do município;

IX- incentivar e orientar empresas que mobilizem capital e propiciem a ampliação e a diversificação do mercado local de empregos;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

X- articular-se com organismos, tanto públicos como privados, para o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico do município;

XI- manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais e comerciais;

XII- dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil e às microempresas locais;

XIII- organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos industriais e comerciais do município;

XIV- propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades turísticas no município em articulação com a secretaria municipal de cultura e turismo;

XV- propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do município, em benefício da economia local;

XVI- articular-se com organismos, públicos e/ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do município em colaboração com as secretarias de cultura e turismo, e esporte e lazer;

XVII- proposição e promoção da implementação da política municipal de geração de emprego, trabalho e renda e de desenvolvimento da produção em articulação com as políticas nacionais e estaduais adotadas nesse campo;

XVIII- proposição e promoção da implementação das políticas e serviços municipais relativos à coordenação de ações para garantia dos direitos das comunidades quilombolas de Bom Jesus da Lapa e ampliação da capacidade de sua população de exercer a cidadania;

XIX- mapeamento, articulação e acompanhamento de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da igualdade racial;

XX- promoção de ações que viabilizem a difusão cultural em articulação com as secretarias de cultura e turismo, e esporte e lazer;

XXI- promover medidas e ações para formação da mão de obra local;

XXII- promover a realização de cursos profissionalizantes voltados para o atendimento às necessidades do mercado local e regional;

XXIII- desempenho de outras atividades afins.

Art. 27º - A Secretaria Municipal de Governo apresenta a seguinte estrutura interna:

I- assessoria executiva;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

- II- assessoria técnica;
- III- assessoria de comunicação;
- IV- gerência de apoio logístico;
- V- administração distrital;
- VI- administração rural regional;
- VII- chefe de gabinete;
- VIII- chefe de cerimonial;
- IX- oficial de gabinete.

Art. 28º - As competências das unidades previstas no artigo anterior, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 29º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento compete:

I- propor e promover as políticas relativas à realização de compras, licitações e contratos;

II- promover e supervisionar a elaboração de contratos, bem como a realização de licitações para compra de materiais, obras e contratação de serviços necessários às atividades da prefeitura;

III- a gestão de recursos humanos, material e patrimônio;

IV- executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;

V- executar as atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais;

VI- executar as atividades relativas ao treinamento dos servidores municipais, bem como identificar necessidades de capacitação de pessoal;

VII- promover os serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

VIII- supervisionar os serviços de higiene e segurança no trabalho a cargo da prefeitura;

IX- Acompanhamento e instauração de processos administrativos disciplinares contra servidores do município.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

- X- executar as atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na prefeitura;
- XI- executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos móveis, imóveis e semoventes, exceto à frota de veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura;
- XII- receber, distribuir e controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da prefeitura;
- XIII- promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos oficiais da prefeitura;
- XIV- a comunicação administrativa;
- XV- os serviços gerais e inclusive a administração da frota não especializada de veículos.
- XVI- compatibilização, integração e complementação dos vários instrumentos de planejamento utilizados para o fim mencionado no inciso anterior;
- XVII- articulação com as esferas do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário do Estado e da União, e do Legislativo Municipal, bem como com representações da sociedade civil e órgãos de imprensa;
- XVIII- mapeamento das fontes de captação de recursos e elaboração de projetos, junto a organismos nacionais e internacionais;
- XIX- construção, consolidação, monitoramento, avaliação e revisão do plano estratégico do município e sua legislação complementar;
- XX- construção, consolidação, monitoramento, avaliação e revisão da política urbana do município, bem como do plano diretor e sua legislação complementar;
- XXI- construção, consolidação, monitoramento, avaliação, revisão e redação final dos anteprojetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- XXII- definição, planejamento e implementação da política de tecnologia da informação;
- XXIII- gestão de convênios, incluindo o acompanhamento, a coordenação do cumprimento das exigências para assinaturas de contratos e convênios e a execução da prestação de contas, em articulação com as secretarias municipais de administração e finanças;
- XXIV- acompanhar a transferência de recursos de outras esferas de governo para o município;
- XXV- promover o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento do município, bem como a preparação de projetos para a captação de recursos; e
- XXVI- desempenho de outras atividades afins.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Art. 30º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento apresenta a seguinte estrutura interna:

- I- assessoria técnica;
- II- diretoria-geral de recursos humanos;
- III- departamento de licitações e contratos;
- IV- departamento de compras e suprimentos;
- V- direção da guarda municipal;
- VI- gerência de gestão de convênios;
- VII- gerência de material e patrimônio;
- VIII- gerência de vigilância.

Art. 31º - As competências das unidades previstas no artigo anterior, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 32º - A Secretaria Municipal de Fazenda compete:

- I - a proposição e promoção das políticas tributária e financeira do município de Bom Jesus da Lapa;
- II - a promoção, programação, organização e avaliação das atividades relativas à administração tributária, bem como o estudo do comportamento da receita com vistas ao aperfeiçoamento da arrecadação municipal;
- III - a promoção e acompanhamento da programação, organização e avaliação das atividades relativas ao planejamento econômico e financeiro do município;
- IV - a administração e gestão dos fundos municipais, exceto do fundo municipal de saúde e fundo municipal de educação, a cargo das secretarias municipais correspondentes;
- V - a administração da cobrança amigável da dívida ativa do município;
- VI - desempenho de outras atividades afins.

Art. 33º - A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a seguinte estrutura interna:

- I- tesouraria-geral;
- II- assessoria técnica;
- III- gerência da dívida ativa;
- IV- gerência do cadastro econômico;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

- V- gerência do cadastro imobiliário;
- VI- gerência de fiscalização tributária;
- VII- gerência de gestão da dívida ativa;
- VIII- gerência de receita.

Art. 34º - As competências das unidades previstas no artigo anterior, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Seção V
Da Controladoria-Geral do Município

Art. 35º - A Controladoria-Geral do Município compete:

- I- a coordenação superior do Sistema de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal, segundo o disposto na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional em vigor;
- II- promoção, controle e cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e economicidade da gestão municipal;
- III- realização, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da fiscalização contábil, financeira, operacional, conforme o previsto no art. 70 da Constituição Federal em vigor, observado o disposto no art. 59 da Lei Complementar no. 101/2000;
- IV- participação no processo de planejamento municipal, nos termos desta Lei, produzindo informações e analisando indicadores para subsidiar os processos de monitoramento, controle e avaliação do desempenho da administração municipal, observado o disposto no art. 74 da Constituição Federal;
- V- normatização dos processos e procedimentos administrativos e implantação nas demais secretarias e órgãos de igual nível hierárquico;
- VI- desempenho de outras atividades afins.

Art. 36º - A Controladoria-Geral do Município possui a seguinte subdivisão interna:

- I - assessoria jurídica;
- II - ouvidoria municipal;
- III - gerência de auditoria;
- IV - gerência de normas.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Art. 37º - A Ouvidoria Municipal compete:

I - receber as reclamações e sugestões do público interno e externo à prefeitura em relação ao comportamento de autoridades e ao desempenho dos órgãos municipais;

II - receber as denúncias de irregularidades cometidas por órgãos municipais, seus titulares e equipes de trabalho a eles vinculadas;

III - promover e acompanhar a realização de estudos, análises e averiguações preliminares, sempre que o caso assim o exigir;

IV - participar, em articulação com os demais órgãos municipais, dos processos de averiguação;

V - registrar, acompanhar e controlar a entrada e andamento de processos de reclamações, sugestões e denúncias bem como dar solução dos casos a ele submetidos;

VI - fornecer, ao prefeito, informações sobre o andamento das providências relacionadas à solução dos problemas evidenciados pela população reclamante;

VII - desempenho de outras atividades afins.

Art. 38º - As competências das demais unidades previstas no art. 34 desta lei, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Seção VI
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 39º - A Secretaria Municipal de Educação compete:

I. elaborar os planos municipais de educação, de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional e do estado na área de educação;

II. executar convênios com o estado no sentido de definir uma política de ação na prestação de serviços educacionais na educação infantil e no ensino fundamental e médio no município;

III. desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão de obra;

IV. realizar, anualmente, levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para matrícula;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

- V. manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aqueles de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- VI. criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII. promover campanhas no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VIII. propor a melhor localização das escolas municipais, evitando a dispersão de recursos;
- IX. combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;
- X. adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- XI. executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores;
- XII. desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;
- XIII. organizar, em articulação com a secretaria de administração, concurso para admissão de professores e especialistas em educação;
- XIV. desenvolver e acompanhar as atividades técnicas de educação, tais como, supervisão pedagógica, orientação educacional, assistência ao educando, inspeção escolar e planejamento educacional;
- XV. desempenho de outras atividades afins.

Art. 40º - A Secretaria Municipal de Educação apresenta a seguinte estrutura interna:

- I- direção da coordenação e desenvolvimento da educação básica;
- II- direção da coordenação de infraestrutura e alimentação escolar;
- III- direção de coordenação de planejamento e gestão educacional;
- IV- coordenação de educação ambiental;
- V- coordenação de educação especial;
- VI- coordenação de educação de jovens e adultos;
- VII- coordenação de educação para as relações étnico-raciais;
- VIII- coordenação de educação infantil;
- IX- coordenação de ciclo inicial;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

- X- coordenação de ciclo complementar;
- XI- coordenação de linguagens;
- XII- coordenação de matemática;
- XIII- coordenação de ciências da natureza;
- XIV- coordenação de ciências humanas;
- XV- coordenação de ensino religioso;
- XVI- coordenação de educação física escolar;
- XVII- coordenação de patrimônio, almoxarifado e manutenção física das escolas;
- XVIII- coordenação de transporte escolar;
- XIX- coordenação de normas técnicas, legislação e inspeção;
- XX- coordenação do censo escolar;
- XXI- coordenação de tecnologia educacional e informática;
- XXII- coordenação de programas, projetos e convênios;
- XXIII- coordenação de execução financeira escolar;
- XXIV- coordenação de recursos humanos escolar;
- XXV- coordenação do NAEE – Núcleo de Atendimento Educacional Especializado;
- XXVI- coordenação de psicopedagogia;
- XXVII- coordenação de fonoaudiologia;
- XXVIII- coordenação de psicologia;
- XXIX- assessoria de comunicação educacional;
- XXX- assistência escolar;
- XXXI- supervisão escolar;
- XXXII- direção escolar;
- XXXIII- vice-direção escolar;
- XXXIV- coordenação pedagógica.

Art. 41º - As competências das unidades previstas no art. 37, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Seção VII
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 42º - A Secretaria Municipal de Saúde compete:

- I - a promoção do planejamento, proposição e execução das políticas e normas municipais de saúde, em articulação com o conselho municipal de saúde, e com base nas diretrizes de saúde pública;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

II - o planejamento de ações de promoção da prevenção, recuperação e reabilitação da saúde dos cidadãos de Bom Jesus da Lapa;

III - a participação no planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;

IV - a coordenação, direção e execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;

V - a supervisão, monitoramento e avaliação das atividades relativas à atenção básica e especializada desenvolvidas pela rede municipal de saúde;

VI - a promoção da prestação de serviços de saúde à população do município, garantindo a assistência e o tratamento necessários e adequados, bem como a aplicação das normas técnicas referentes ao controle e à erradicação dos riscos e agravos à saúde;

VII - a promoção do planejamento, execução e avaliação das ações de controle de zoonoses e de vigilância epidemiológica e sanitária, incluindo as relativas à saúde do trabalhador e ao meio ambiente, em conjunto com os demais órgãos e entidades governamentais;

VIII - a promoção e implementação de programas de ação preventiva e demais iniciativas junto à população que objetivem a orientação sobre saúde, higiene, educação sanitária, planejamento familiar e outros de sua competência;

IX - o assessoramento à administração municipal na reivindicação às autoridades estaduais e federais de medidas de ordem sanitária que escapem à competência do município;

X - a promoção dos serviços de controle, avaliação e regulação em saúde, conforme as normas estabelecidas;

XI - a gestão do fundo municipal de saúde;

XII - o desenvolvimento das atividades de gerenciamento de recursos humanos, materiais, técnicos, orçamentários e financeiros, e outros afins, no âmbito da secretaria, conforme as normas expedidas pelos órgãos centrais dos referidos sistemas na prefeitura;

XIII - a supervisão geral do hospital municipal;

XIV - desempenho outras atividades afins.

Art. 43º - A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

I- coordenação administrativa do SAMU;

II- assessoria de planejamento;

III- auditoria em saúde;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

- IV- coordenação de contas médicas;
- V- coordenação de monitoramento e avaliação da atenção básica;
- VI- coordenação de medicação de alto custo;
- VII- coordenação administrativa do hospital municipal;
- VIII- coordenação da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- IX- coordenação de apoio matricial e Institucional da atenção básica;
- X- coordenação de atenção domiciliar;
- XI- coordenação de CAPS AD III;
- XII- coordenação de CAPS III;
- XIII- coordenação de CEO – Centro de Especialidades Odontológicas;
- XIV- coordenação de enfermagem da UPA;
- XV- coordenação de enfermagem do Hospital Municipal;
- XVI- coordenação de enfermagem do SAMU;
- XVII- coordenação de Sistema de Informação;
- XVIII- coordenação de TFD – Tratamento Fora do Município;
- XIX- coordenação de Vigilância Epidemiológica e Hospitalar;
- XX- coordenação do LACEN;
- XXI- coordenação do Programa de Imunização;
- XXII- coordenação administrativa;
- XXIII- coordenação administrativa da maternidade municipal;
- XXIV- coordenação administrativa da UPA – Unidade de Pronto Atendimento;
- XXV- coordenação Autorização de Internação Hospitalar;
- XXVI- coordenação clínica da UPA;
- XXVII- coordenação clínica da maternidade municipal;
- XXVIII- coordenação clínica do hospital municipal;
- XXIX- coordenação de Apoio Institucional da Atenção Especializada;
- XXX- coordenação de CCIH – Controle de Infecção Hospitalar;
- XXXI- coordenação de Controle e Avaliação;
- XXXII- coordenação de endemias;
- XXXIII- coordenação de enfermagem da Maternidade Municipal;
- XXXIV- coordenação de farmácia básica;
- XXXV- coordenação de Farmácia/Almoxarifado;
- XXXVI- coordenação de Gestão de Pessoas;
- XXXVII- coordenação de Policlínica;
- XXXVIII- coordenação de Regulação;
- XXXIX- coordenação de Saúde Bucal;
- XL- coordenação de Saúde do Trabalhador;
- XLI- coordenação de Tecnologia da Informação (TI);
- XLII- coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

- XLIII- coordenação do Cress;
- XLIV- coordenação do NEP – Núcleo de Educação Permanente;
- XLV- coordenação clínica do SAMU;
- XLVI- departamento administrativo, financeiro e apoio logístico
- XLVII- departamento de Assistência farmacêutica;
- XLVIII- departamento de atenção básica;
- XLIX- departamento de atenção especializada;
- L- departamento de regulação, controle e avaliação;
- LI- departamento de vigilância em saúde;
- LII- diretoria de Atenção Hospitalar;
- LIII- diretoria de Urgência e Emergência;
- LIV- gerência de Unidade Básica de Saúde;
- LV- ouvidoria do SUS;
- LVI- superintendência de Administração e Atenção à Saúde.

Art. 44º - As competências das unidades previstas no art. 40, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45º - A Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

- I - a formulação e implementação da política municipal de assistência social;
- II- a coordenação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do município de Bom Jesus da Lapa;
- III- a promoção de ações e projetos na área de atenção à criança e ao adolescente, ao idoso, à família e aos seguimentos sociais carentes ou em situação de vulnerabilidade social;
- IV- apoiar ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, pessoas portadoras de deficiência e ao adulto em situação de risco, através de benefícios e de programas, projetos e serviços implementados dentro de um sistema descentralizado e participativo, contribuindo para a garantia dos direitos da cidadania à população municipal;
- V- o provimento adequado de serviços, atividades e ações de proteção social básica e de proteção social especial, e da segurança alimentar no âmbito municipal;
- VI- a construção e articulação de uma rede integrada de proteção social, constituída de órgãos governamentais ou não governamentais, com vistas a





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

assegurar o atendimento das necessidades amplas e heterogêneas de seu público-alvo;

VII- a articulação inter-setorial com as demais políticas públicas, principalmente as de responsabilidade do município, com o objetivo de garantir a inserção de seu público alvo nos direitos e benefícios que as mesmas asseguram e nos serviços, ações e projetos que realizam;

VIII- o estabelecimento de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para implantação de ações de assistência e promoção social e supervisão da sua execução;

IX- a proposição de critérios de acompanhamento e fiscalização de subvenções e outros recursos municipais transferidos a entidades e instituições locais de ação social e promoção do seu acompanhamento permanente;

X- a promoção da gestão e operacionalização de fundos e recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas e projetos sociais da secretaria;

XI – a assistência judiciária às pessoas em situação de pobreza no sentido legal;

XII- subsidiar a formulação de políticas, diretrizes e planos governamentais no que se refere à habitação popular e respondendo pela sua implementação;

XIII - compatibilizar programas, projetos e atividades habitacionais municipais com os de nível federal e estadual;

XIV - coordenar, acompanhar e avaliar as ações relativas à habitação popular;

XV - desempenho de outras atividades afins.

Art. 46º - A Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta a seguinte estrutura interna:

- I- assessoria técnica;
- II- assessoria jurídica;
- III- gestão de orçamento e planejamento do FMAS;
- IV- gestão do Programa Bolsa Família e cadastramento único;
- V- coordenação de proteção social básica;
- VI- coordenação de proteção social especial de média e alta complexidade;
- VII- coordenação técnica de sistemas, programas, projetos, serviços e benefícios;
- VIII- coordenação do CREAS;
- IX- coordenação do CRAS;
- X- gerência de vigilância sócioassistencial;
- XI- gerência de apoio às instâncias de controle social;
- XII- gerência de qualificação profissional e habitação social;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

XIII- gerência de políticas para mulheres, povos de comunidades tradicionais e LGBT;

XIV- gerência de proteção às crianças, aos adolescentes e ao trabalho infantil;

XV- gerência de proteção aos idosos, às pessoas com deficiência e promoção à igualdade racial.

Art. 47º - As competências das unidades previstas no art. 43, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Empreendedorismo

Art. 48º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Empreendedorismo compete:

I- o apoio e o fomento à produção agrícola e a outras atividades extrativistas;

II- o apoio à comercialização da produção agropecuária, pesca e de outras atividades extrativistas;

III- a inspeção da produção de gêneros de origem animal e vegetal em Bom Jesus da Lapa, em articulação com as políticas nacionais e estaduais adotadas nesse campo;

IV- o desenvolvimento de projetos e pesquisas de produção de mudas;

V- a gestão das feiras e mercados municipais e administração do horto municipal;

VI- a criação de condições favoráveis e de sustentabilidade do processo de desenvolvimento socioeconômico no município;

VII- o apoio prioritário à agricultura familiar e estímulo à criação e implementação de pequenos agronegócios;

VIII- a implementação de medidas com vistas à criação de condições favoráveis para o surgimento e crescimento de novos empreendimentos em articulação com a secretaria municipal de governo e planejamento;

IX- proposição e promoção da implementação das políticas e serviços municipais relativos à coordenação de ações para garantia dos direitos das comunidades quilombolas de Bom Jesus da Lapa e ampliação da capacidade de sua população de exercer a cidadania em articulação com a secretaria municipal de governo e planejamento;

X- o desenvolvimento e fomento das atividades de empreendedorismo no município;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

XI- a promoção das atividades de empreendedorismo mediante treinamento e cursos de capacitação;

XII - desempenho de outras atividades afins.

Art. 49º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Empreendedorismo apresenta a seguinte estrutura interna;

- I- gerência de comunidades tradicionais;
- II- gerência da sala do produtor;
- III- gerência de áreas de reforma agrária;
- IV- chefia do núcleo do mercado municipal;
- V- superintendência de pesca;
- VI- gerência rural de promoção de igualdade racial e quilombolas;
- VII- gerência de empreendedorismo.

Art. 50º - As competências das unidades previstas no art. 46, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Seção X

Da Secretaria Municipal do Interior

Art. 51º - A Secretaria Municipal do Interior compete:

I- administrar a construção e a conservação de aguadas, barragens e sistemas simplificados de captação de água, sob a orientação técnica, controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

II- assegurar a execução e a manutenção dos serviços básicos dos distritos e povoados;

III- acompanhar as atividades executadas nos distritos e povoados por outros órgãos da administração municipal;

IV- administrar os equipamentos agropecuários do município em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

V- administrar a perfuração e a manutenção dos poços artesianos, sob a coordenação técnica do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

VI- ampliar a telefonia e a eletrificação rural;

VII- promover a articulação dos diversos segmentos da sociedade para formular políticas de interesse comum, incentivando o cooperativismo e o associativismo;

VIII- coordenar a operação pipa no tempo da estiagem em parceria com a comissão de defesa civil do município;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

- IX- a coordenação da proposição e da elaboração de políticas, normas, estratégias, programas e projetos relacionados à gestão de recursos hídricos;
- X- o acompanhamento das ações visando a verificação do atendimento às políticas municipais de recursos hídricos;
- XI- desempenho de outras atividades afins.

Art. 52º - A Secretaria Municipal do Interior apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - diretoria de administração e planejamento;
- II - gerência de infraestrutura e serviços rurais;
- III - coordenação de recursos hídricos;
- IV - chefia do setor de eletrificação rural.

Art. 53º - As competências das unidades previstas no art. 49, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 54º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete:

- I- a proposição de medidas para a preservação do meio ambiente, no que concerne aos recursos naturais, paisagísticos e outros que asseguram a qualidade de vida da população, mantendo permanente coordenação com as demais Secretarias Municipais e com o SISNAMA;
- II- a promoção das ações de licenciamento e fiscalização voltadas para o cumprimento das normas ambientais de competência do município;
- III- a proposição de campanhas educativas visando à conscientização da população na preservação dos ecossistemas;
- IV- o desempenho de outras atividades afins.

Art. 55º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresenta a seguinte estrutura interna;

- I- gerência de licenciamento ambiental;
- II- gerência de fiscalização e monitoramento ambiental;
- III- gerência de educação ambiental;
- IV- gerência de infraestrutura;
- V- chefia de cemitérios.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Art. 56º - As competências das unidades previstas no art. 52, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Seção XII
Da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Art. 57º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura compete:

I - a execução das atividades de elaboração de projetos de obras públicas e de condução de obras e serviços de infraestrutura urbana e viária;

II - a execução das atividades de controle urbanístico do município, exercendo o efetivo poder de polícia administrativa sobre o licenciamento e fiscalização das atividades de construção, parcelamento, ocupação do solo e edificações em consonância com o plano diretor e o órgão de planejamento municipal;

III - a análise dos projetos contratados de terceiros para verificar se obedecem às orientações estabelecidas pela prefeitura e aos ordenamentos sobre a matéria, contidos na legislação municipal e no Código Municipal de Obras;

IV - o acompanhamento das atividades de construção, manutenção e conservação das obras públicas; manutenção e recuperação de vias urbanas e estradas vicinais; drenagem, manutenção da pavimentação, manutenção e conservação de parques e jardins e mobiliário urbano para a prestação de serviços à comunidade;

V - o acompanhamento, controle e fiscalização das obras públicas contratadas de terceiros pela prefeitura;

VI - a conservação e manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas da secretaria;

VII - a promoção e implementação das políticas municipais de trânsito e transporte em consonância com a guarda municipal;

VIII - a execução da gestão dos resíduos sólidos e das atividades de limpeza urbana incluindo a poda de árvores, coleta de lixo domiciliar, público e especial, limpeza de logradouro;

IX - a execução das atividades de concepção de projetos de melhoria ou expansão da rede de iluminação pública, bem como controle e fiscalização desse serviço;

X - a execução das atividades relativas aos serviços funerários existentes no município;

XI - o desempenho de outras atividades afins.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Art. 58º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - gerência de licenciamento e fiscalização;
- II - gerência de obras;
- III - gerência de serviços públicos;
- IV - coordenador do código de posturas;
- V - chefia de cemitérios.

Art. 59º - As competências das unidades previstas no art. 55, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Seção XIII
Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 60º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compete:

- I- a promoção do desenvolvimento cultural do município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- II- a administração da biblioteca e demais centros culturais sob a responsabilidade do município;
- III- a proteção do patrimônio cultural, artístico e histórico do município;
- IV- o incentivo ao artista e ao artesão;
- V- a documentação das artes populares;
- VI- a promoção do turismo, em especial daquele voltado a eventos religiosos;
- VII- o planejamento e a organização de eventos festivos no município, principalmente os religiosos, tomando as medidas cabíveis, junto aos órgãos competentes da prefeitura, para garantir a infraestrutura necessária à realização dos referidos eventos;
- VIII- o desempenho de outras atividades afins.

Art. 61º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo apresenta a seguinte estrutura interna:

- I - superintendência de cultura;
- II - gerência de turismo;
- III - coordenação cultural.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Art. 62º - As competências das unidades previstas no art. 58, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Seção XIV
Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 63º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compete:

- I- a promoção e o apoio às práticas esportivas junto à comunidade;
- II- a formulação e execução de programas de esporte amador;
- III- a promoção e o desenvolvimento de programas esportivos no município;
- IV- a organização e a execução de eventos recreativos de caráter popular;
- V- a assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação e lazer;
- VI- a execução de convênios entre a prefeitura e outras entidades, visando ao fomento das atividades esportivas, recreativas e de lazer;
- VII- o desempenho de outras atividades afins.

Art. 64º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer apresenta a seguinte estrutura interna:

- I – superintendência de desporto e lazer;
- II- administração de ginásio de esportes.

Art. 65º - As competências das unidades previstas no art. 61, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Seção XV
Da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Art. 66º - A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito compete:

- I- efetuar o controle interno de todos os veículos pertencentes ao município inclusive, de manutenção;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

- II- o planejamento, a coordenação e a execução de ações, no âmbito municipal, relativos à política de transporte no âmbito do município;
- III- desenvolver políticas de fiscalização, controle e manutenção de todos os veículos pertencentes ao município;
- IV- a promoção e a implementação das políticas municipais de trânsito e transporte em consonância com a guarda municipal;
- V- o desempenho de outras atividades afins.

Art. 67º - A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito apresenta a seguinte estrutura interna:

- I- gerência de transporte de obras;
- II- gerente de transporte da educação e saúde;
- III- diretor do departamento de trânsito;
- IV- gerência administrativa;
- V- gerência de estatísticas e educação para o trânsito.

Art. 68º - As competências das unidades previstas no art. 64, bem como as atribuições de suas respectivas direções e chefias, estarão definidas no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

CAPÍTULO V
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 69º - O prefeito, os secretários, o controlador-geral, o ouvidor municipal, o diretor da guarda e o procurador-geral do município, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo único. O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará quando:

- I- o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas autoridades citadas;
- II - se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao secretário ou não se enquadre precisamente na competência de nenhum deles;
- III - incida ao mesmo tempo no campo das relações da prefeitura com a câmara ou com outras esferas de governo;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

- IV - for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
- V - a decisão importar em precedente que modifique prática vigente no município.

Art. 70º - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, entre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

Parágrafo único. Todo assunto será decidido em nível hierárquico inferior e, para isso:

- I- as chefias imediatas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;
- II- a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se concluam;
- III- a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu funcionamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;
- IV- os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processo, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

CAPÍTULO VI
DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 71º - A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos constantes da presente Lei, far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;
- II - provimento das respectivas direções e chefias;





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

III - dotação dos recursos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 72º - Quando for baixado o Regimento Interno da Prefeitura previsto nesta Lei e providas as respectivas direções e chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às dos órgãos implantados, serão automaticamente extintos.

Art. 73º - Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, de imediato extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente à sua direção ou à sua chefia, bem como os demais encargos sob essas formas de provimento.

CAPÍTULO VII
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 74º - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do prefeito municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno explicitará:

- I - as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;
- II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção, chefia e assessoramento;
- III - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir normas em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 75º - Através do Regimento Interno, o prefeito poderá delegar competência às diversas direções, chefias e assessoramentos para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo único. São indelegáveis as competências decisórias do chefe do Executivo, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa.

CAPÍTULO VIII
DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, DE CHEFIA E DE ASSESSORAMENTO





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Art. 76º - Para os efeitos desta Lei, os secretários municipais são considerados agentes políticos municipais, nomeados pelo prefeito e por ele exonerados quando assim julgar conveniente, vinculados a regime administrativo próprio diferenciado do regime estatutário do município.

Art. 77º - Os subsídios dos secretários municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral, na mesma data em que se proceder a do prefeito municipal.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos comissionados constantes do Anexo Único desta Lei serão revistos na mesma data e sem distinção de índices remuneratórios dos demais servidores do quadro permanente da prefeitura.

Art. 78º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, e valores fixados constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 79º - Os cargos em comissão estabelecidos nesta Lei destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 80º - As nomeações de agentes políticos e dos ocupantes dos cargos em comissão, obedecerão aos seguintes critérios:

I - os secretários, o controlador-geral, o ouvidor municipal, o diretor da guarda e o procurador-geral do município, são de livre nomeação e exoneração do prefeito municipal;

II - os assessores e dirigentes de unidades de nível inferior ao de secretário ou equivalente serão nomeados ou designados pelo prefeito.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81º - Os cargos em comissão diretamente relacionados com a estrutura organizacional das secretarias municipais têm seus quantitativos, símbolos e níveis de vencimento e valores fixados no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando no exercício de cargo em comissão CC-1 a CC-3, poderá optar entre o recebimento da remuneração do respectivo cargo em comissão ou o recebimento do salário base do cargo efetivo acrescido de adicional de 60% (sessenta por cento).





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

§ 2º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando no exercício de cargo em comissão CC-4 a CC-7, poderá optar entre o recebimento da remuneração do respectivo cargo em comissão ou o percebimento do salário base do cargo efetivo acrescido de adicional de 40% (quarenta por cento).

§ 3º Os cargos de provimento em comissão com atribuições próprias do magistério municipal que não estejam diretamente relacionados à estrutura organizacional da secretaria terão seus quantitativos, símbolos, níveis de vencimentos, e suas gratificações estabelecidos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 82º - Sobre a criação de órgãos colegiados o prefeito pode criar por decreto órgãos colegiados sobre temas específicos considerados relevantes sempre que não implique aumento de despesa.

Art. 83º - A diretoria-geral de recursos humanos da prefeitura procederá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, às modificações que se façam necessárias no quadro de pessoal, em decorrência da aplicação deste ato legal.

Art. 84º - Fica o prefeito municipal autorizado a proceder no orçamento da prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da execução desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 85º - Fica o prefeito municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Art. 86º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, no sentido de promover a implantação e implementação desta Lei, a abrir ao orçamento do município quando necessário, créditos adicionais suplementares e especiais, bem como aos ajustes por remanejamentos, transposições e transferências na forma explicitada no art. 167, XI, da Constituição da República.

Parágrafo único. As aberturas dos créditos adicionais suplementares e especiais ficam sujeitas às condições estabelecidas no art. 43, §§ e incisos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 87º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 606, de 01 de fevereiro de 2019.





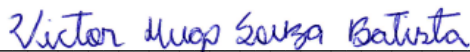
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
em 13 de dezembro de 2021.



Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal



Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento



	ÓRGÃO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	Nº	VENCIM. MENSAL (R\$)
1	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	Procurador Geral do Município	AP-0	1	R\$ 9.000,00
		Procurador da Fazenda Municipal	AP-0	1	R\$ 9.000,00
		Subprocurador	CC-2	1	R\$ 6.000,00
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
		Assessor executivo	CC-2	3	R\$ 6.000,00
		Assessor técnico	CC-5	2	R\$ 3.000,00
		Administrador rural regional	CC-7	10	R\$ 2.000,00
		Administrador Distrital	CC-6	2	R\$ 2.500,00
		Chefe de Cerimonial	CC-4	1	R\$ 4.000,00
		Assessor de comunicação	CC-6	1	R\$ 2.500,00
		Gerente de apoio logístico	CC-6	1	R\$ 2.500,00
		Oficial de gabinete	CC-6	4	R\$ 2.500,00
		Chefe de gabinete	CC-4	1	R\$ 4.000,00
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
		Assessor técnico	CC-5	2	R\$ 3.000,00
		Diretor da guarda municipal	CC-3	1	R\$ 5.000,00
		Diretor do departamento de compras e Suprimentos	CC-6	1	R\$ 2.500,00
		Diretor do departamento de licitações e contratos	CC-3	1	R\$ 5.000,00
		Diretor-geral de recursos humanos	CC-1	1	R\$ 7.000,00
		Gerente de gestão de convênios	CC-7	1	R\$ 2.000,00
		Gerente de material e patrimônio	CC-7	1	R\$ 2.000,00
		Gerente de Vigilância	CC-7	1	R\$ 2.500,00
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
		Assessor técnico	CC-5	2	R\$ 3.000,00
		Gerente da dívida ativa	CC-7	1	R\$ 2.000,00
		Gerente de cadastro econômico	CC-7	1	R\$ 2.000,00
		Gerente de cadastro imobiliário	CC-7	1	R\$ 2.000,00
		Gerente de fiscalização tributária	CC-7	1	R\$ 2.000,00
		Gerente de gestão da dívida ativa	CC-7	1	R\$ 2.000,00
		Gerente de receita	CC-5	1	R\$ 3.000,00
		Tesoureiro geral	CC-1	1	R\$ 7.000,00
		Controlador-geral	AP-0	1	R\$ 9.000,00
		Assessor Jurídico	CC-4	1	R\$ 4.000,00



5	CONTROLADORIA-GERAL	Gerente de auditoria	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Ouvidor municipal	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Gerente de normas	CC-7	1	R\$	2.000,00
6	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Secretário	AP-0	1	R\$	9.000,00
		Diretor da Coordenação e Desenvolvimento da Educação Básica	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador de Educação Ambiental	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenação de Educação Especial	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador de Educação de Jovens e Adultos	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador de Educação para as Relações Étnico-raciais	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador de Educação Infantil	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador Ciclo Inicial	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador Ciclo Complementar	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador de Linguagens	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador de Matemática	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador de Ciências da Natureza	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador de Ciências Humanas	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador de Ensino Religioso	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador de Educação Física Escolar	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Diretor da coordenação de Infraestrutura e Alimentação Escolar	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador de Patrimônio, Almoxarifado e Manutenção Física das Escolas	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador de Transporte Escolar	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Diretor da Coordenação de Planejamento e gestão Educacional	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador de Normas Técnicas, Legislação e Inspeção.	CC-5	2	R\$	3.000,00
		Coordenador do Censo Escolar.	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador de Tecnologia Educacional e Informática.	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador de Programas, Projetos e Convênios.	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador de Execução Financeira Escolar.	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenação de Recursos Humanos Escolar	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Assessor de comunicação educacional	CC-5	3	R\$	3.000,00
		Coordenador do NAAE – Núcleo de Atendimento Educacional Especializado	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador Psicopedagógico	CC-5	2	R\$	3.000,00
		Coordenador Fonoaudiólogo	CC-5	2	R\$	3.000,00
		Coordenador Psicólogo	CC-5	2	R\$	3.000,00
		Assistente Escolar (Assistente de Pátio)	CC-7	60	R\$	2.000,00
		Supervisor Escolar	CC-7	60	R\$	2.000,00
Diretor Escolar*		60				
Coordenador Pedagógico*		60				



	Vice-Diretor Escolar*		30	
	Secretário	AP-0	1	R\$ 9.000,00
	Coordenador administrativo do SAMU	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Assessor de planejamento	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Auditor em saúde	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenação de Contas Médicas	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenação de Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenação de Medicação de alto custo	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenador administrativo do hospital municipal	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenador da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenador de Apoio Matricial e Institucional da Atenção Básica	CC-5	3	R\$ 3.000,00
	Coordenador de Atenção Domiciliar	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenador de CAPS AD III	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenador de CAPS III	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenador de CEO – Centro de Especialidades Odontológicas	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenador de Enfermagem da UPA	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenador de Enfermagem do Hospital Municipal	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenador de Enfermagem do SAMU	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenador de Sistema de Informação	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenador de TFD – Tratamento Fora do Município	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Hospitalar	CC-5	2	R\$ 3.000,00
	Coordenador do LACEN	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenador do Programa de Imunização	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenador Administrativo	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenador administrativo da maternidade municipal	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenador administrativo da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenador Autorização de Internação Hospitalar	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenador clínico da UPA	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenador clínico de maternidade municipal	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenador clínico do hospital municipal	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenador de Apoio Institucional da Atenção Especializada	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenador de CCIH – Controle de Infecção Hospitalar	CC-5	2	R\$ 3.000,00
	Coordenador de Controle e Avaliação	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenador de Endemias	CC-5	3	R\$ 3.000,00
	Coordenador de Enfermagem da Maternidade Municipal	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenador de Farmácia Básica	CC-5	1	R\$ 3.000,00
	Coordenador de Farmácia/Almoxarifado	CC-5	1	R\$ 3.000,00
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			



		Coordenador de Gestão de Pessoas	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador de Policlínica	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador de Regulação	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador de Saúde Bucal	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador de Saúde do Trabalhador	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador de Tecnologia da Informação (TI)	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador de Vigilância Sanitária e Ambiental	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador do Cress	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador do NEP – Núcleo de Educação Permanente	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Coordenador clínico do SAMU	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Diretor do departamento administrativo, financeiro e apoio logístico	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Diretor do departamento de Assistência farmacêutica	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Diretor do departamento de atenção básica	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Diretor do departamento de atenção especializada	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Diretor do departamento de regulação, controle e avaliação	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Diretor do departamento de vigilância em saúde	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Diretoria de Atenção Hospitalar	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Diretoria de Urgência e Emergência	CC-5	1	R\$	3.000,00
		Gerente de Unidade Básica de Saúde	CC-7	15	R\$	2.000,00
		Ouvidor do SUS	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Superintendente de Administração e Atenção à Saúde	CC-4	1	R\$	4.000,00
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Secretário	AP-0	1	R\$	9.000,00
		Assessor Jurídico	CC-4	4	R\$	4.000,00
		Assessoria Técnica	CC-5	2	R\$	3.000,00
		Gestor de Orçamento e Planejamento do FMAS	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Gestor do Programa Bolsa Família e Cadastramento Único	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Coordenação da Proteção Social Básica	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Coordenação da Proteção Social Especial de Media e Alta Complexidade.	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Coordenação Técnica de Sistema, Programas, Projetos, Serviços e Benefícios	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Coordenação do CREAS	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Coordenação do CRAS	CC-7	4	R\$	2.000,00
		Gerência de Vigilância Socioassistencial	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Gerência de Apoio às Instância de Controle Social (Secretaria Executiva dos Conselhos)	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Gerência de Qualificação Profissional e Habitação Social	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Gerência de políticas para mulheres, povos de comunidades tradicionais e LGBT	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Gerência de proteção à crianças, ao adolescente e ao trabalho infantil	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Gerência de proteção ao idoso, à pessoas com deficiência e promoção à igualdade racial	CC-7	1	R\$	2.000,00



9	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO	Secretário	AP-0	1	R\$	9.000,00
		Gerente de comunidades tradicionais	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Gerente da sala do produtor	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Chefe do núcleo do mercado municipal	CC-7	3	R\$	2.000,00
		Superintendente de Pesca	CC-6	1	R\$	2.500,00
		Gerente de áreas de reforma agrária	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Gerente de Empreendedorismo	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Gerente rural de promoção de igualdade racial e quilombola	CC-7	1	R\$	2.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	Secretário	AP-0	1	R\$	9.000,00
		Gerente de infraestrutura e serviços rurais	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Chefe do setor de eletrificação rural	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Coordenador de recursos hídricos	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Diretor de administração e planejamento	CC-7	1	R\$	2.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Secretário	AP-0	1	R\$	9.000,00
		Gerente de educação ambiental	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Gerente de fiscalização e monitoramento ambiental	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Gerente de infraestrutura	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Chefe de cemitérios	CC-7	2	R\$	2.000,00
		Gerente de licenciamento ambiental	CC-7	1	R\$	2.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário	AP-0	1	R\$	9.000,00
		Gerente de licenciamento e fiscalização	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Gerente de obras	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Coordenador do código de postura	CC-3	1	R\$	5.000,00
		Gerente de serviços públicos	CC-7	1	R\$	2.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	Secretário	AP-0	1	R\$	9.000,00
		Coordenador Cultural	CC-7	3	R\$	2.000,00
		Gerente de Turismo	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Superintendente de Cultura	CC-6	1	R\$	2.500,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO	Secretário	AP-0	1	R\$	9.000,00
		Diretor do Departamento de Trânsito	CC-3	1	R\$	5.000,00
		Gerente Administrativo	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Gerente de estatísticas e educação para o trânsito	CC-7	1	R\$	2.000,00



		Gerente de Transporte da Educação e Saúde	CC-7	1	R\$	2.000,00
		Gerente de Transporte de Obras	CC-7	1	R\$	2.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	Secretário	AP-0	1	R\$	9.000,00
		Administrador de Ginásio de Esporte	CC-7	5	R\$	2.000,00
		Superintendente de Desporto e Lazer	CC-6	1	R\$	2.500,00

REFERÊNCIA	SÍMBOLO	VALOR
Agente Político	AP-0	R\$ 9.000,00
Cargo em Comissão - 1	CC-1	R\$ 7.000,00
Cargo em Comissão - 2	CC-2	R\$ 6.000,00
Cargo em Comissão - 3	CC-3	R\$ 5.000,00
Cargo em Comissão - 4	CC-4	R\$ 4.000,00
Cargo em Comissão - 5	CC-5	R\$ 3.000,00
Cargo em Comissão - 6	CC-6	R\$ 2.500,00
Cargo em Comissão - 7	CC-7	R\$ 2.000,00





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021.**



1ª ERRATA RESULTADO FINAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021

1) No Resultado Final Edital 02/2021:

Onde se lê:

Categoria – Espaços de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc

Nas posições 20 e 21.

Categoria – Espaços de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc	
APTOS / REPRESENTANTE	Justificativa
1. Aparecida Dias da Silva	
2. Jossélio Pereira dos Santos	
3. Edvaldo de Oliveira Gutierrez	
4. Edilton Luis Pacheco Santos	
5. João Pedro Ferreira de Souza	
6. Erivaldo Jose de Brito	
7. Gileno Alves de Lima	
8. Vivalda Monteiro da Silva	
9. Maria Pastorinho das Virgens Santos	
10. Igo Moriel Costa Silva	
11. José Ramos dos Santos Junior	
12. Maria Lucia Guedes Pinto	
13. Debora Pereira de Jesus	
14. Delza Portela Souto	
15. Luiz Eduardo Viana Alves	
16. Laís Santos Santana (Grupo de Baianas).	Conforme recurso deferido pela comissão.
17. Sebastiana Maria Alves de Sena Oliveira (Terreiro Ogum de Lei)	Conforme recurso deferido pela comissão.
18. Marli Vieira Santos - Terreiro Ylê Ase Oju Oya	Conforme recurso deferido pela comissão.
19. Marineide Rodrigues Lima	Conforme recurso deferido pela comissão.
20. “Ponto de Cultura” e Gastronomia Cozinha do Carlão- Andréia Pereira da Silva	Conforme recurso deferido pela comissão.
21. Grupo Terno de Reis - Josimara Guedes Vieira	Conforme recurso deferido pela comissão.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021.



Leia-se:

Categoria – Espaços de povos e comunidades tradicionais (comunidades quilombolas, terreiros e etc	
APTOS / REPRESENTANTE	Justificativa
1. Aparecida Dias da Silva	
2. Jossélio Pereira dos Santos	
3. Edvaldo de Oliveira Gutierrez	
4. Edilton Luis Pacheco Santos	
5. João Pedro Ferreira de Souza	
6. Erivaldo Jose de Brito	
7. Gileno Alves de Lima	
8. Vivalda Monteiro da Silva	
9. Maria Pastorinho das Virgens Santos	
10. Igo Moriel Costa Silva	
11. José Ramos dos Santos Junior	
12. Maria Lucia Guedes Pinto	
13. Debora Pereira de Jesus	
14. Delza Portela Souto	
15. Luiz Eduardo Viana Alves	
16. Laís Santos Santana (Grupo de Baianas).	Conforme recurso deferido pela comissão.
17. Sebastiana Maria Alves de Sena Oliveira (Terreiro Ogum de Lei)	Conforme recurso deferido pela comissão.
18. Marli Vieira Santos - Terreiro Ylê Ase Oju Oya	Conforme recurso deferido pela comissão.
19. Marineide Rodrigues Lima	Conforme recurso deferido pela comissão.
20.	
21.	

2) No Resultado Final Edital 02/2021:

Onde se lê:

Categoria – Entidades Culturais, pontos e pontões de cultura e demais espaços previstos no Artigo 8º Lei 14017 de 29 de junho de 2020.





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021.



Categoria – Entidades Culturais, pontos e pontões de cultura e demais espaços previstos no Artigo 8º Lei 14017 de 29 de junho de 2020.	
APTOS	Justificativa
1. Maria Aparecida Ribeiro da Cruz – ME Marc Serviços	
2. Akacia Produções e Eventos LTDA	Conforme recurso deferido pela comissão.

Leia-se:

Categoria – Entidades Culturais, pontos e pontões de cultura e demais espaços previstos no Artigo 8º Lei 14017 de 29 de junho de 2020.	
APTOS	Justificativa
1. Maria Aparecida Ribeiro da Cruz – ME Marc Serviços	
2. Akacia Produções e Eventos LTDA	Conforme recurso deferido pela comissão.
3. “Ponto de Cultura” e Gastronomia Cozinha do Carlão- Andréia Pereira da Silva	Conforme recurso deferido pela comissão.
4. Grupo Terno de Reis - Josimara Guedes Vieira	Conforme recurso deferido pela comissão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PNEUS VELHOS/INÚTEIS (LIMPEZA DE TERRENOS), PARA RECICLAGEM EM FEIRA DE SANTANA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 213/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2021

CONTRATO Nº 305/2021

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **VANESSA ALVES DE SOUZA**, inscrito no **CNPJ: 44.502.051/0001-97**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **VANESSA ALVES DE SOUZA**, inscrito no **CNPJ: 44.502.051/0001-97**, com sede na Rua Padre Francisco Delluca, nº 827, Lagoa Grande – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP. 47.600-000, neste ato representada pelo Sra. Vanessa Alves de Souza, inscrito no CPF: 310.920.088-02 e RG: 371096960 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 213/2021, Processo Administrativo nº 305/2021**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Contratação de Prestação de Serviços de Transportes de Pneus Velhos/Inúteis (limpeza de terrenos), Para Reciclagem em Feira de Santana.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 09 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2021, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 01 — Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento.**

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria do Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 213/2021**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



BOM JESUS DA LAPA/BA, 09 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VANESSA ALVES DE SOUZA
CNPJ: 44.502.051/0001-97
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 305/2021 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **VANESSA ALVES DE SOUZA**, inscrita no CNPJ: 44.502.051/0001-97. – OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de Transportes de Pneus Velhos/Inúteis (limpeza de terrenos), Para Reciclagem em Feira de Santana. O valor global é **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, com vigência dia 09/12/2021 até 31/12/2021, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 09/12/2021 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 213/2021

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 305/2021

Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Transportes de Pneus Velhos/Inúteis (limpeza de terrenos), Para Reciclagem em Feira de Santana.

CONTRATADO: VANESSA ALVES DE SOUZA, inscrito no CNPJ: 44.502.051/0001-97.

Valor Global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 01 — Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria do Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 09 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 213/2021

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 305/2021, Dispensa de Licitação nº 213/2021, referente à contratação direta da pessoa jurídica **VANESSA ALVES DE SOUZA**, inscrito no **CNPJ: 44.502.051/0001-97**, visando a Contratação de Prestação de Serviços de Transportes de Pneus Velhos/Inúteis (limpeza de terrenos), Para Reciclagem em Feira de Santana, no valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 09 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2021

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **MARIA ANGÉLICA ALMEIDA MAGALHÃES - ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a empresa **MARIA ANGÉLICA ALMEIDA MAGALHÃES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 36.155.832/0001-24, com sede na Avenida Manoel Novais, 705 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA – Cep. 47.600-000, neste ato representado pela Srª Maria Angélica Almeida Magalhães, portadora da Carteira de Identidade nº 20.881.069-28 SSP/SP, e CPF nº 044.970.545-51, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º e no Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93, resolve aditar o contrato nº 046/2021, referente ao processo administrativo nº 046/2021, na modalidade Pregão Eletrônico 19/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Hoteleira para a Prestação de Serviço de Hospedagem/Pousada para atender as necessidades do município de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando esta para o período de **31/12/2021 a 31/12/2022**, renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0129 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0130 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Ações da Sec. Munic. de Turismo, Cultura,
Desporto e Lazer.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU

Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.

Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.

Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Projeto/Atividade: 2013 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 13 de dezembro de 2021.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



MARIA ANGÉLICA ALMEIDA MAGALHÃES – ME
CNPJ n.º 36.155.832/0001-24

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Arique Rieno Lopes Martins
Procurador Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2021

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BOM JESUS**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob nº 14.617.674/0001-44, com sede na Praça da Bandeira, nº 47 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Srº Wiliam dos Santos Betonio, portador do CPF. Nº 039.439.716-94 e RG nº 59.806.186-1 SSP/SP, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º e no Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 049/2021, referente ao processo administrativo nº 049/2021, na modalidade Pregão Eletrônico 22/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Divulgação em Rádio de Alcance em Todo o Território Deste Município, com potência mínima de 5kw, a fim de Veicular Matéria de Interesse da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando esta para o período de **31/12/2021 a 31/12/2022**, renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Projeto/Atividade: 2085 - Gestão da Contabilidade.

Projeto/Atividade: 2087 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto/Atividade: 2029 - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Projeto/Atividade: 2030 - Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS.

Projeto/Atividade: 2031 - Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assist. Social - CREAS.

Projeto/Atividade: 2032 - Gestão do Projovem.

Projeto/Atividade: 2034 - Gestão do Fundo Munc. dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto/Atividade: 2041 - Gestão das Ações de Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.

Projeto/Atividade: 2047 - Gestão das Ações do Órgão Gestor.

Projeto/Atividade: 2061 - Gestão do Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalizante do Adolescente.

Projeto/Atividade: 2064 - Gestão Piso Básico Variável.

Projeto/Atividade: 2105 - Gestão das Ações de Proteção a Juventude.

Projeto/Atividade: 2106 - Gestão das Ações de Proteção as Comunidades Quilombolas.

Projeto/Atividade: 2107 - Gestão das Ações de Proteção a Mulher.

Projeto/Atividade: 2108 - Gestão das Ações de Promoção de Campanhas Educativas e Antidiscriminatória.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0060 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0060 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0060 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0060 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.

Projeto/Atividade: 2057 - Gestão do Programa de Atenção Psicossocial;

Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU

Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante

Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do Sus.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento

Projeto/Atividade: 2018 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento

Projeto/Atividade: 2068 – Realização de Cursos de Produção de Alimentos.

Projeto/Atividade: 2102 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Rurais.

Projeto/Atividade: 2103 – Gestão das Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Rural.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.

Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.

Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.


Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 10 de dezembro de 2021.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BOM JESUS.

CNPJ: 14.617.674/0001-44

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Arique Rieno Lopes Martins
Procurador Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 187/2021

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a empresa **JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.378.830/0001-61, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 3208 – Centro – Vitória da Conquista/BA - CEP.: 45.000-000, neste ato representado pelo Srº Isac Azevedo Magalhães, portador do CPF. Nº 830.808.995-04 e RG nº 11.379.899-71 SSP/BA, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º e no Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93, resolve aditar o contrato nº 187/2021, referente ao processo administrativo nº 187/2021, na modalidade Pregão Eletrônico 31/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Reserva, Emissão, Marcação e Remarcação de Bilhetes de Passagens de Transporte Terrestre, de Acordo com a Necessidade do Município.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando esta para o período de **31/12/2021 a 31/12/2022**, renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3390.33.00.0000 – Passagens e Despesas com Locomoção

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.
Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Dir. da Criança e do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2030 - Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS.
Projeto/Atividade: 2031 - Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assist. Social - CREAS.
Projeto/Atividade: 2032 - Gestão do Projovem.
Projeto/Atividade: 2041 – Gestão das Ações de Proteção Social Especial
Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.
Projeto/Atividade: 2047 - Gestão das Ações do Órgão Gestor.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Elemento/Despesa: 3390.33.00.0000 – Passagens e Despesas com Locomoção

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do SUS.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Elemento/Despesa: 3390.33.00.0002 – Passagens e Despesas com Locomoção





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 10 de dezembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOTAMAR COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ Nº 14.378.830/0001-61

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Arique Rieno Lopes Martins
Procurador Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2018



Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **ANTONIO REIS DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA - ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a empresa **ANTONIO REIS DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.907.149/0001-00, com sede na Rua Firmina Silva, nº 258, Lagoa Grande – Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo **Sr. Antonio Reis da Silva**, inscrito no CPF: 407.335.645-34, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º e no Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93, resolve aditar o contrato nº 163/2018, referente ao processo administrativo nº 163/2018, na modalidade Pregão Presencial 17/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Para a Prestação de Serviços de Dedetização Geral em Áreas Internas e Externas dos Órgãos das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Administração para Prestação de Serviços de Aplicação de Fumacê nas Ruas da Cidade.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando esta para o período de **31/12/2021 a 31/12/2022**, renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentaria – 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade – 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade – 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade – 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa – 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0001 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0004 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0015 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0020 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade – 2020 – Gestão das Ações de Proteção Básica.

Projeto/Atividade – 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade – 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto/Atividade – 2029 – Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Projeto/Atividade – 2030 – Gestão do Centro de Ref. Em Assistência Social - CRAS.

Projeto/Atividade – 2031 – Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assist. Social - CREAS.

Projeto/Atividade – 2032 – Gestão do Projovem.

Projeto/Atividade – 2034 – Gestão do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto/Atividade – 2041 – Gestão das Ações de Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade – 2042 – Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.

Projeto/Atividade – 2047 – Gestão das Ações do Órgão Gestor.

Projeto/Atividade – 2061 – Gestão do Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalizante do Adolescente.

Projeto/Atividade – 2064 – Gestão Piso Básico Variável.

Projeto/Atividade – 2105 – Gestão das Ações de Proteção a Juventude.

Projeto/Atividade – 2106 – Gestão das Ações de Proteção as Comunidades Quilombolas.

Projeto/Atividade – 2107 – Gestão das Ações de Proteção a Mulher.

Projeto/Atividade – 2108 – Gestão das Ações de Promoção de Campanhas Educativas e Antidiscriminatória.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0070 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0029 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0070 – Material de Consumo.



Unidade Orçamentaria – 01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade – 2015 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade – 2090 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade – 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.

Projeto/Atividade – 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.

Projeto/Atividade – 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade – 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.

Projeto/Atividade – 2056 – Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.

Projeto/Atividade – 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial.

Projeto/Atividade – 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal.

Projeto/Atividade – 2060 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.

Projeto/Atividade – 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Projeto/Atividade – 2072 – Gestão da Casa de Apoio a Gestante.

Projeto/Atividade – 2079 – Gestão do Sus.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 10 de dezembro de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216





Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANTONIO REIS DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA - ME
CNPJ: 04.907.149/0001-00

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Arique Rieno Lopes Martins
Procurador Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **ANDRE LUIZ SILVA DOS SANTOS INFORMATICA ME.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a empresa **ANDRE LUIZ SILVA DOS SANTOS INFORMATICA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.833.521/0001-31, com sede na Rua Francisco Magalhães, nº 95, Centro – Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo **Sr. André Luiz Silva dos Santos**, inscrito no CPF: 903.304.805-10, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º e no Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93, resolve aditivar o contrato nº 012/2018, referente ao processo administrativo nº 012/2018, na modalidade Pregão Presencial 04/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Conexão a Internet e Manutenção dos Sistemas de Redes e Computadores da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando esta para o período de **31/12/2021 a 31/12/2022**, renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentaria – 01 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade – 2015 – Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade – 2090 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Unidade Orçamentaria – 02 – Procuradoria Geral do Município.

Projeto/Atividade – 2014 – Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 03 – Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade – 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Projeto/Atividade – 2085 – Gestão da Contabilidade.

Projeto/Atividade – 2087 – Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0042 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 04 – Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade – 2018 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade – 2086 – Gestão do Setor Tributário.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade – 2017 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade – 2020 – Gestão das Ações de Proteção Básica.

Projeto/Atividade – 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade – 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto/Atividade – 2029 – Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Projeto/Atividade – 2030 – Gestão do Centro de Ref. Em Assistência Social - CRAS.

Projeto/Atividade – 2031 – Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assistência Social - CREAS.

Projeto/Atividade – 2032 – Gestão do Projovem.

Projeto/Atividade – 2034 – Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto/Atividade – 2041 – Gestão das Ações de Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade – 2042 – Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.

Projeto/Atividade – 2047 – Gestão das Ações do Órgão Gestor.

Projeto/Atividade – 2061 – Gestão do Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalizante do Adolescente.

Projeto/Atividade – 2064 – Gestão Piso Básico Variável.

Projeto/Atividade – 2105 – Gestão das Ações de Proteção a Juventude.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade – 2106 – Gestão das Ações de Proteção as Comunidades Quilombolas.

Projeto/Atividade – 2107 – Gestão das Ações de Proteção a Mulher.

Projeto/Atividade – 2108 – Gestão das Ações de Promoção de Campanhas Educativas e Antidiscriminatória.

Projeto/Atividade – 2086 – Gestão do Setor Tributário.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0060 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0029 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0060 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade – 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade – 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0060 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0042 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0060 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 07 – Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade – 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade – 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade – 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0001 – Material de Consumo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0004 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0015 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0019 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 09 – Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade – 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família - PSF.

Projeto/Atividade – 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde.

Projeto/Atividade – 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade – 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.

Projeto/Atividade – 2056 – Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.

Projeto/Atividade – 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial.

Projeto/Atividade – 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal.

Projeto/Atividade – 2060 – Gestão das Atividades do SAMU.

Projeto/Atividade – 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Projeto/Atividade – 2072 – Gestão da Casa de Apoio a Gestante.

Projeto/Atividade – 2079 – Gestão do SUS.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade – 2009 – Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento.

Projeto/Atividade – 2010 – Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade – 2068 – Realização de Cursos de Produção de Alimentos.

Projeto/Atividade – 2102 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Rurais.

Projeto/Atividade – 2103 – Gestão das Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Rural.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 11 – Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade – 2098 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal do Interior.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 12 – Controladoria Geral do Município.

Projeto/Atividade – 2098 – Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade – 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 15 – Ouvidoria Municipal.

Projeto/Atividade – 2008 – Gestão das Ações de Ouvidoria Municipal.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 16 – Guarda Civil Municipal.

Projeto/Atividade – 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentaria – 17 – Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Projeto/Atividade – 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Elemento/Despesa – 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 10 de dezembro de 2021.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216
CONTRATANTE



ANDRE LUIZ SILVA DOS SANTOS INFORMATICA ME
CNPJ: 08.833.521/0001-31

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Arique Rieno Lopes Martins
Procurador Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2020

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **LPR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a empresa **LPR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.381.060/0001-80, com sede na Rua Anibal Alves Barbosa, nº 249, Centro – Barreiras/BA, neste ato representada pelo Sr. Giltamar Pereira Tavares, inscrito no CPF: 033.359.495-95, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 24, inciso V, da lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da lei 10.520/2002, resolve aditar o contrato nº 172/2020, referente ao processo administrativo nº 172/2020, na modalidade Tomada de Preço 006/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação De Empresa De Engenharia Para A Execução De Obras De Continuidade E Conclusão De Creches Tipo I Do Programa Pro infância – FNDE Na Sede Do Município De Bom Jesus Da Lapa – Bahia.

CLAUSULA PRIMEIRA – fica aditivado o quantitativo do termo referencial nos moldes da planilha anexa e, por consequência o valor do contrato no percentual de 24,45% (vinte e quatro vírgula quarenta e cinco por cento), o qual representa o montante de R\$ 607.632,00 (seiscentos e sete mil e seiscentos e trinta e dois reais).

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 07 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 1015 – Construção e Ampliação de Unidade da Rede de Ensino Fundamental.

Elemento/Despesa: 4490.51.00.0001 – Obras e Instalações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 4490.51.00.0019 – Obras e Instalações.
Elemento/Despesa: 4490.51.00.0022 – Obras e Instalações.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 10 de dezembro de 2021.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LPR CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 12.381.060/0001-80

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Arique Rieno Lopes Martins
Procurador Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 268/2021

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **LOCAMIL – CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000 e a empresa **LOCAMIL – CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 08.859.747/0001-01, com sede na Rua Luiz Bastos, nº 345 – Lagoa Grande – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo Srº Francisco Leonardo Bastos Vila Nova, CPF: 711.169.825-87 e RG: M-7 761.554 SSP/MG, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 65, inciso I, b, c/c §1º e no Art. 57, Inciso II, da lei 8.666/93, resolve aditar o contrato nº 268/2021, referente ao processo administrativo nº 268/2021, na modalidade Pregão Eletrônico 43/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Reparos Diversos no município de Bom Jesus da Lapa.

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de prorrogar sua **VIGÊNCIA** e **VALOR**, passando esta para o período de **31/12/2021 a 31/12/2022**, renovando os valores da proposta e contrato originário.

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Projeto/Atividade: 2085 - Gestão da Contabilidade.

Projeto/Atividade: 2087 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto/Atividade: 2029 - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Projeto/Atividade: 2030 - Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS.

Projeto/Atividade: 2031 - Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assist. Social - CREAS.

Projeto/Atividade: 2032 - Gestão do Projovem.

Projeto/Atividade: 2034 - Gestão do Fundo Munc. dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projeto/Atividade: 2041 - Gestão das Ações de Proteção Social Especial.

Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.

Projeto/Atividade: 2047 - Gestão das Ações do Órgão Gestor.

Projeto/Atividade: 2061 - Gestão do Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalizante do Adolescente.

Projeto/Atividade: 2064 - Gestão Piso Básico Variável.

Projeto/Atividade: 2105 - Gestão das Ações de Proteção a Juventude.

Projeto/Atividade: 2106 - Gestão das Ações de Proteção as Comunidades Quilombolas.

Projeto/Atividade: 2107 - Gestão das Ações de Proteção a Mulher.

Projeto/Atividade: 2108 - Gestão das Ações de Promoção de Campanhas Educativas e Antidiscriminatória.

Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.

Projeto/Atividade: 2094 - Gestão das Ações da Sec. Munic. de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2104 - Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das Culturas Populares.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF

Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.

Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.

Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.

Projeto/Atividade: 2057 - Gestão do Programa de Atenção Psicossocial;

Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU

Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do Sus.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento

Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento

Projeto/Atividade: 2068 – Realização de Cursos de Produção de Alimentos.

Projeto/Atividade: 2102 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Rurais.

Projeto/Atividade: 2103 – Gestão das Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Rural.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.

Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.

Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.

Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.






PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA
LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala
de Licitação - 1º Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 10 de dezembro de 2021.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LOCAMIL – CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 08.859.747/0001-01

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Arique Rieno Lopes Martins
Procurador Jurídico





**ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021.**



1ª ERRATA RESULTADO FINAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021

1) No Resultado Final Edital 01/2021:

Onde se lê:

Categoria - MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GÊNERO MÚSICA VARIADO

MUSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GENERO MUSICA VARIADO	
APTOS	Justificativa
1. Josevaldo Santos de Oliveira	
2. João Neves de Almeida	
3. Gilson Meira França	
4. Janilson Nunes da Silva	
5. José Evangelista do Nascimento	
6. Fábio Lopes da Silva	
7. Juvandy Marques da Silva	
8. Rejane Santana Batista Soares	
9. Fernanda Dias Seixas	
10. Webia Kananda Silva Sampaio	
11. Aluzio Mario Oliveira dos Santos	
12. Darque Antônio Soares Souza	
13. Jessé Lino de Souza	
14. Felizardo de Jesus Souza	
15. Samara Silva Santos	Inapto conforme Item 3.2
16. Ednaldo Joaquim Dourado	
17. Osvaldino José da Silva	Conforme recurso deferido pela comissão.

Leia-se:

Categoria - MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GÊNERO MÚSICA VARIADO

MUSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GENERO MUSICA VARIADO	
APTOS	Justificativa
1. Josevaldo Santos de Oliveira	
2. João Neves de Almeida	
3. Gilson Meira França	
4. Janilson Nunes da Silva	
5. José Evangelista do Nascimento	
6. Fábio Lopes da Silva	
7. Juvandy Marques da Silva	
8. Rejane Santana Batista Soares	
9. Fernanda Dias Seixas	
10. Webia Kananda Silva Sampaio	
11. Aluzio Mario Oliveira dos Santos	





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021.



12. Darque Antônio Soares Souza	
13. Jessé Lino de Souza	
14. Felizaldo de Jesus Souza	
15. Ednaldo Joaquim Dourado	
16. Osvaldino José da Silva	Conforme recurso deferido pela comissão.

2) No Resultado Final Edital 01/2021:

Onde se lê:

Categoria – Artesanato

Categoria - Artesanato	
APTOS	Justificativa
1. Thamires Assis Mauricio	
2. Abel Alves Dias	
3. Elzení da Silva Dias	
4. Patricia Alves de Souza	
5. Maria Gloria Guedes da Silva	
6. Rosiléia Lopes de Amorim	
7. Conceição Magalhães Dias Santos	
8. Marlene Gomes Pereira	
9. Patrícia Batista de Souza	
10. Letícia Batista de Souza	
11. Deusdete Fernandes Barbosa	
12. Edinéia do Nascimento	Possui vínculo com a municipalidade Item 4.3 “b”
13. Lourenço Lima de Almeida	
14. Taise Pereira dos Santos	
15. Edileide Almeida Pereira Milhome	
16. Maria Aparecida Souza Silva	
17. Ravena Fernanda Pereira dos Santos	
18. Flavio Luis Lelis Santos	
19. Sueli Aurora de Azevedo	
20. Maria do Carmo Pereira Nunes	
21. Adélia Souza de Abreu	
22. Noelma Viana de Brito	
23. Ana Viana de Jesus	
24. Naiara Janaina Maria de Melo	
25. Ruth Leite Martins	
26. Karine Amaral Barbosa	Conforme recurso deferido pela comissão.
27. Edneide dos Santos Nascimento	Conforme recurso deferido pela comissão.
28.	
29.	
30.	





ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021.



Leia-se:

Categoria - Artesanato	
APTOS	Justificativa
1. Thamires Assis Mauricio	
2. Abel Alves Dias	
3. Elzení da Silva Dias	
4. Patricia Alves de Souza	
5. Maria Gloria Guedes da Silva	
6. Rosiléia Lopes de Amorim	
7. Conceição Magalhães Dias Santos	
8. Marlene Gomes Pereira	
9. Patrícia Batista de Souza	
10. Letícia Batista de Souza	
11. Deusdete Fernandes Barbosa	
12. Lourenço Lima de Almeida	
13. Taise Pereira dos Santos	
14. Edileide Almeida Pereira Milhome	
15. Maria Aparecida Souza Silva	
16. Ravena Fernanda Pereira dos Santos	
17. Flavio Luis Lelis Santos	
18. Sueli Aurora de Azevedo	
19. Maria do Carmo Pereira Nunes	
20. Adélia Souza de Abreu	
21. Noelma Viana de Brito	
22. Ana Viana de Jesus	
23. Naiara Janaina Maria de Melo	
24. Ruth Leite Martins	
25. Karine Amaral Barbosa	Conforme recurso deferido pela comissão.
26. Edneide dos Santos Nascimento	Conforme recurso deferido pela comissão.

Bom Jesus da Lapa, 10 de dezembro de 2021.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4A2D-255B-ECF2-2AED-1CB2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4A2D-255B-ECF2-2AED-1CB2



Hash do Documento

1778b83226b6140d725d2984df8186c3765abfcbba34d1007baccc759e06fb5d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/12/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/12/2021 17:38 UTC-03:00